



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 1 de 76

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	49

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 2 de 76

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Atos Oficiais

Leis



LEI Nº 825/2017, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências."

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 11 de setembro de 2017, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir junto ao Serviço de Finanças – Setor de Contabilidade, um crédito adicional especial na importância de **R\$131.418,60 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta centavos)** distribuídos as seguintes dotações:

Código	Descrição	Valor
02 07 00	Obras e Serviços Urbanos	
388	15.451.0007.1160.0000 - Construção da Praça Júlio de Lollo	79.482,20
	4.4.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
	F.R.: 09581	
	95 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - exercício anterior	
	100 164 - MIN.CIDADES CV 821413/2015 PÇA J LOLLO	
389	15.451.0007.1166.0000 - Recapeamento Asfáltico Pq.Perm.Exp.Tancredo Almeida Neve	18.669,89
	4.4.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
	F.R.: 09581	
	95 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - exercício anterior	
	100 167 - MIN.TURISMO 820265/15 RECAPE P EXP	
390	15.451.0007.1148.0000 - Recapeamento Asfáltico CR 809756/2014/MCIDADES	14.021,71
	4.4.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
	F.R.: 09581	
	95 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - exercício anterior	
	100 154 - MINISTERIO DAS CIDADES CR809756/2014	
391	15.451.0007.1147.0000 - Recapeamento Asfáltico TC789711/2013/MCIDADES	19.044,80
	4.4.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
	F.R.: 09581	
	95 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - exercício anterior	
	100 153 - RECAPE MCIDADES789711/2013	

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

131.418,60

Fontes de Recurso

95 81 131.418,60

Artigo 3º. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados a presente Lei.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 11 DE SETEMBRO DE 2017.

PUBLICAÇÃO

FIXADO EM LUGAR PÚBLICO DE
COSTUME E ARQUIVADO NA DATA
São Jo. 11/09/2017

Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 3 de 76



LEI Nº 824/2017, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017. **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências."**

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 11 de setembro de 2017, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir junto ao Serviço de Finanças – Setor de Contabilidade, um crédito adicional especial na importância de **R\$279.322,64 (duzentos e setenta e nove mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos)** distribuídos as seguintes dotações:

02	07	00	Obras e Serviços Urbanos		
392	15.451.0007.1162.0000	4.4.90.51.00	Drenagem Pluvial OBRAS E INSTALAÇÕES	273.463,96	
		F.R.:	00581		
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERALIS-VINCULADOS		
		100 165	MIN.CIDADES 816573/2015-DREN.PLUVIAL		
393	15.451.0007.1162.0000	4.4.90.51.00	Drenagem Pluvial OBRAS E INSTALAÇÕES	5.858,68	
		F.R.:	00100		
		01	TESOURO		
		100 165	MIN.CIDADES 816573/2015-DREN.PLUVIAL		

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

279.322,64

Fontes de Recurso

01	00	5.858,68
05	81	73.463,96

Artigo 3º. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados a presente Lei.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 11 DE SETEMBRO DE 2017.

PUBLICAÇÃO

FIXADO EM LUGAR PÚBLICO DE
COSTUME E ARQUIVADO NA DATA DE
São Joaquim da Barra, 11/09/2017

Prefeito Municipal

Marcelo de Paula Mian

Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 4 de 76



LEI Nº 819/2017, DE 25 DE AGOSTO DE 2017. *"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura da cidade de São Joaquim da Barra/SP".*

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de agosto de 2017, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas e ações voltadas a Cultura no município de São Joaquim da Barra/SP.

Artigo 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I- 10% (dez por cento) da receita auferida com base no artigo 5º da Lei municipal nº 771, de 20 de Abril de 2017.

II- Transferência do Orçamento Municipal na importância mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

III- 50% (cinquenta por cento) da receita auferida com base no artigo 1º, IX, da Lei municipal nº 405, de 13 de Novembro de 2014.

IV- 50% (cinquenta por cento) da receita auferida com a locação do espaço destinado ao Stand e restaurante do "Parque Permanente de Exposições Tancredo de Almeida Neves".

V- Receita auferida com base no art.12, do regulamento para utilização do Auditório Arthur Parada, aprovado pelo Decreto Municipal nº 295, de 12 de março de 2014.

VI- Receita auferida com base no art. 1º, §1º, do Decreto Municipal nº 386, de 15 de Julho de 2014.

VII- Transferências de recursos financeiros da União e do Estado por meio dos seus respectivos fundos.

VIII- Receitas de convênio com entidades de direito público e privado.

IX- Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 5 de 76



§ único: Poderá ser suplementado recursos no Orçamento Municipal para incrementar o financiamento das atividades culturais.

Artigo 3º. A gestão financeira do Fundo Municipal de Cultura, será feita conjuntamente pelo Setor de Contabilidade, Setor de Cultura e pelo seu Conselho.

§1º- Os servidores públicos com as atribuições descritas no caput deste artigo serão nomeados através de Portaria pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º- Será aberta conta bancária específica, para a movimentação de recursos financeiros do Fundo, e elaborado, semestralmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial eletrônico do município, até o dia 31 de julho e 31 de janeiro, respectivamente.

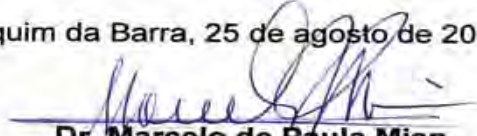
§3º- O Fundo Municipal de Cultura deverá apresentar, anualmente, plano de aplicação dos recursos, acompanhado dos objetivos, metas e prioridades, à unidade administrativa responsável pela confecção das propostas orçamentárias do município.

Artigo 4º. O Conselho Municipal de Cultura será criado por Lei específica e regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo no prazo de 120 dias, a contar da publicação desse diploma legal.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2018.

Artigo 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Joaquim da Barra, 25 de agosto de 2017.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PUBLICAÇÃO

EXARDO EM LIXAR PÚBLICO DE
ST. ARQUIVO DA DATA BARRA

25.08.2017

Arquivo Municipal

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 6 de 76



LEI Nº 822/2017, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

“Altera a lei municipal n. 799/2017, que dispõe sobre a unidade de controle de zoonoses, e dá outras providências.”

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de agosto de 2017, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. A Lei Municipal n. 799 de 29 de junho de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo 4º - A – É vedada a prática de sacrifício de cães e gatos em todo o Município de São Joaquim da Barra, SP, por método cruéis, consubstanciados em utilização de câmaras de descompressão, câmaras de gás, eletrochoque e qualquer outro procedimento que provoque dor, estresse ou sofrimento.

Parágrafo 1º - Considera-se método aceitável de eutanásia a utilização ou emprego de substância apta a produzir a insensibilização e inconscientização antes da parada cardíaca e respiratória do animal.

Parágrafo 2º - É proibida a morte de animais que:

- I- Não sejam nocivos à saúde e à segurança de seres humanos;
- II- Não estejam em fase de doença terminal;
- III- Não apresentem quadro reversível de saúde (eutanásia).

Parágrafo 3º - Os procedimentos de eutanásia, devidamente justificados por laudo do médico veterinário responsável pela UCZ, facultando-se às entidades filantrópicas protetoras dos animais regularmente constituídas, ampla acesso aos documentos, laudos e exames respectivos, poderão ser realizados nas seguintes hipóteses:

- I - o bem-estar do animal estiver comprometido de forma irreversível, sendo um meio de eliminar a dor ou o sofrimento

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 7 de 76

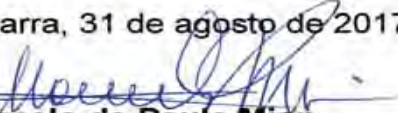


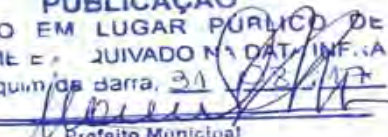
dos animais, os quais não podem ser controlados por meio de analgésicos, de sedativos ou de outros tratamentos;
II- o animal constituir ameaça à saúde pública;
III – o animal constitui risco à fauna nativa ou ao meio ambiente;

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Joaquim da Barra, 31 de agosto de 2017.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PUBLICAÇÃO
AFIXADO EM LUGAR PÚBLICO DE
COSTUME E QUIVADO NA DATA
de São Joaquim da Barra, 31 de agosto de 2017

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 8 de 76



LEI Nº 823/2017, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE CURSO DE TREINAMENTO EM PRIMEIROS SOCORROS E RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR PARA EDUCADORES E FUNCIONÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de agosto de 2017, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Será obrigatória a participação de motorista de ambulância da rede municipal de saúde e profissionais da área da saúde do município, quando for oferecido pelo Poder Executivo "Curso de Treinamento em Primeiro Socorros e Reanimação Cardiopulmonar".

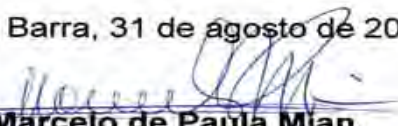
Artigo 2º. Na ocorrência do "Curso de Treinamento em Primeiro Socorros e Reanimação Cardiopulmonar", poderão participar de forma voluntária e facultativa, educadores, funcionários e alunos da rede municipal de ensino.


Artigo 2º. O Poder Executivo regulamentará e determinará os atos necessários para execução desta lei, e divulgará com antecedência os períodos de realização do curso.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Joaquim da Barra, 31 de agosto de 2017.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PUBLICAÇÃO
AFIXADO EM LUGAR PÚBLICO DE
COSTUME - JUVADO M. DATA INF. SA
Sºs Joaq- da Barra, 31/08/17

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 9 de 76



LEI Nº 816/2017, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

"Autoriza a doação do imóvel público que descreve à Fundação Educacional de Ituverava, CNPJ n.º 45.332.194/0001-60, pessoa jurídica de direito privado, para fins de instalação de unidade de ensino superior."

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de agosto de 2017, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar, mediante o adimplemento das condições estabelecidas no art. 3.º desta Lei, o imóvel público a seguir descrito e confrontado, objeto da Matrícula n.º 816 no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos local, pertencente à categoria de bens públicos dominiais do Município, à Fundação Educacional Ituverava, inscrita no CNPJ sob o número 45.332.194/0001-60:

"Um terreno com benfeitorias, tendo como área construída 1.372,05 m², situado nesta cidade, de propriedade desta Municipalidade e que tem seu início à 12,50 metros do cruzamento da Rua São Vicente de Paulo com a Rua Rio Grande do Norte, daí segue fazendo frente para a Rua Rio Grande do Norte numa distância de 90,50 metros; daí vira a direita em ângulo de 135º e segue por uma distância de 21,5 metros; daí vira a direita em ângulo de 135º e segue fazendo frente para a Rua São Benedito numa distância de 22,40 metros; daí vira a direita em ângulo de 90º e segue numa distância de 25,35 metros, confrontando com terreno do Município de São Joaquim da Barra; daí vira a esquerda em ângulo de 90º e segue numa distância de 14,85 metros, confrontando com terreno do Município de São Joaquim da Barra; daí vira a direita em ângulo de 90º e segue numa distância de 54,40 metros, confrontando com terreno da Escola Técnica Pedro Badran; daí vira a direita em ângulo de 90º e segue numa distância de 10,30 metros, confrontando com terreno da Ordem Rosa Cruz; daí vira a esquerda em ângulo de 90º e segue numa distância de 12,40 metros, confrontando com terreno da Ordem Rosa Cruz, daí vira finalmente a direita em ângulo de 90º e segue numa distância de 27,80 metros até o ponto inicial dessa descrição, confrontando com o Rotary Clube de São Joaquim da Barra, Distrito 4540, encerrando uma área de 3.006,54 metros quadrados".

Parágrafo único - O imóvel será usado pela donatária para instalação de uma unidade de ensino superior.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 10 de 76



Artigo 2º. O imóvel de que trata esta lei foi avaliado em R\$ 3.138.422,00 (três milhões cento e trinta e oito mil quatrocentos e vinte e dois reais), conforme laudo anexo, elaborado pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis, constituída pela Portaria n.º797/2017.

Artigo 3º. A doação se opera com o adimplemento dos seguintes encargos e prazos para cumprimento por parte da donatária:

- I - utilizar a área exclusivamente para os fins previstos no parágrafo único do art. 1.º desta lei;
- II - arcar com todas as despesas oriundas da doação, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento;
- III - atender às normas do Código de Posturas e à legislação urbanística do Município;
- IV - iniciar as obras para instalação da Fundação Educacional de Ituverava dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da aprovação dos documentos técnicos relativos ao empreendimento a ser executado na área a ser doada;
- V - aplicar no mínimo R\$ 400.000,00 em obras de melhoria no imóvel, dentro do prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar do início das atividades;
- VI - iniciar as atividades operacionais no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da escritura de doação;
- VII - gerar, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) empregos diretos, dentro do prazo de 60 (sessenta) meses, contados do início das atividades de que trata o inciso VI;
- VIII - conceder a cada ano letivo, uma bolsa de estudo integral a cada 09 (nove) alunos matriculados no Campus São Joaquim da Barra. As bolsas de estudo serão concedidas aos alunos carentes do Município, conforme critérios definidos pelo Setor de Assistência Social;
- IX - conceder bolsa de estudos de 20% na matrícula e na mensalidade a todos os alunos da Faculdade de São Joaquim da Barra, matriculados na unidade da Fundação a ser instalada no prédio objeto da doação de que trata esta Lei;
- X - assumir todos os danos causados ao Município ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus agentes ou prepostos;

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 11 de 76



Parágrafo Único. Observados os termos e condições previstos nesta lei, a Fundação deverá ser mantida no Município por, no mínimo, 50 (cinquenta) anos, a partir do início de sua operação, sob pena de reversão da área doada, inclusive benfeitorias existentes, sem direito a qualquer indenização ou direito de retenção, como estatuído no § 4.º do art. 17 da Lei federal n.º 8.666/93.

Artigo 4.º. A extinção ou dissolução da entidade donatária, a alteração do destino da área, a inobservância das obrigações estabelecidas nesta lei e nas cláusulas que constarem do instrumento de doação, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão resolução de pleno direito da doação, revertendo a área ao domínio do Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização por parte da Municipalidade, seja a que título for.

Artigo 5.º. Fica assegurado à Administração Municipal o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas por esta lei e pelo instrumento de doação, o qual deverá prever os correspondentes encargos, os prazos de sua observância e a cláusula de reversão, para o caso de inadimplemento.

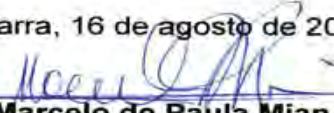
Artigo 6.º. A doação do imóvel será feita com dispensa de licitação, nos termos do art. 17, §4º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 110, §4º, da Lei Orgânica do Município.


Artigo 7.º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Artigo 8.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9.º. Revogam-se as disposições em contrário, revogando-se a Lei Municipal nº 780/2017.

São Joaquim da Barra, 16 de agosto de 2017.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PUBLICAÇÃO
FIXADO EM LUGAR PÚBLICO DE
CÓPIA E ARQUIVADO NA DATA INFRA
São Joaquim da Barra, 16 de 08 de 2017

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 12 de 76

OC. Nº	FOLHA DE INFORMAÇÃO	FL.
1849/2017		Rubrica

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

PARA GABINETE

Trata-se de processo em que foi solicitado a comissão de avaliação a verificação do valor do imóvel onde será instalada a Faculdade de São Joaquim da Barra.

Diante disto foi contratado (03) três peritos/avaliadores que, conforme anexo chegaram aos seguintes valores:

- Márcio Scanavez : Creci nº. 36.101
Valor: R\$ 3.065.013,00 (Dois milhões, sessenta e cinco mil e treze reais).
- Ivan Cássio Rocha de Moraes – Creci: 69.002
Valor: R\$ 2.960.000,00 (Dois milhões, novecentos e sessenta mil reais).
- Fábio de Carvalho Perez
Creci: 24.994-J – 2ª Região
Valor: R\$ 3.390.253,20 (Três milhões, trezentos e noventa mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte centavos).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 13 de 76

Portanto, fazendo a média das três avaliações chegou-se ao valor de R\$ 3.138.422,00 (Três milhões, cento trinta e oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais).

Ao Gabinete para
conhecimento.

São Joaquim da Barra, 14 de agosto de 2017.

Edna Ap. M. Manhani
Assessor Setor de Compras

Herbet Lucas de Oliveira
Assessor de Infraestrutura Obras I

Euripedes B. Rissato
Assessor de Serviços Urbanos I



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 14 de 76

LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

A PEDIDO DE: Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

IMÓVEL: Escola Fundação Educacional de Ituverava

LOCALIDADE: Rua Rio Grande do Norte Nº1470, bairro Vila Deieno, São Joaquim da Barra – SP.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: área mista (residencial e comercial).

Memorial Descritivo : Um terreno com benfeitorias, tendo como uma área construída 1.372,05 m², situado nesta cidade, de propriedade desta Municipalidade e que tem o seu início a 12,50 metros do cruzamento da Rua São Vicente de Paula com a Rua Rio Grande do Norte, daí segue fazendo frente para a Rua Rio Grande do Norte numa distancia de 90,50 metros; daí vira a direita em ângulo de 135° e segue por uma distancia de 2,15 metros; daí vira a direita em ângulo de 135° e segue fazendo frente para a Rua São Benedito numa distancia de 22,40 metros; daí vira a direita em ângulo do 90° e segue numa distancia de 25,35 metros, confrontando com terreno do Município de São Joaquim da Barra; daí vira a esquerda em ângulo de 90° e segue numa distancia de 14,85 metros, confrontando com terreno do município de São Joaquim da Barra; daí vira a direita em ângulo do 90° e segue numa distancia de 54,40 metros, confrontando com terreno da Escola técnica Pedro Badran; daí vira a direita em ângulo do 90° e segue numa distancia de 10,30 metros, confrontando com terreno da Ordem Rosa Cruz; daí vira a esquerda em ângulo de 90° e segue numa distancia de 12,40 metros, confrontando com terreno da ordem Rosa Cruz ; daí vira a direita finalmente a direita em ângulo de 90° e segue numa distancia de 27,80 metros ate o ponto inicial dessa descrição, confrontando com o Rotary Clube de São Joaquim da Barra, Distrito 4540, encerrando uma área de 3.006,54 m².

CONSIDERAÇÕES GERAIS: A avaliação efetuada segundo o mercado local, considerando o estado do imóvel, bem como a região de localização e ainda os demais imóveis colocados a venda naquela região, avalia-se o presente imóvel, A QUEM POSSA INTERESSAR, no valor R\$3.065.013,00

OBSERVAÇÕES: Vale ressaltar, que o valor fixado no presente laudo é provisório e sujeito a alteração futura conforme movimentação do mercado imobiliário local.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 15 de 76

Sem mais para o momento. Colocamo-nos para sua inteira disposição para qualquer outro esclarecimento que se fizer necessário.

São Joaquim da Barra – SP, 11 de Agosto de 2017

Marcio Scanavez

Corretor/ Avaliador

CRECI N°:36.101

16-99996-3099



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 16 de 76

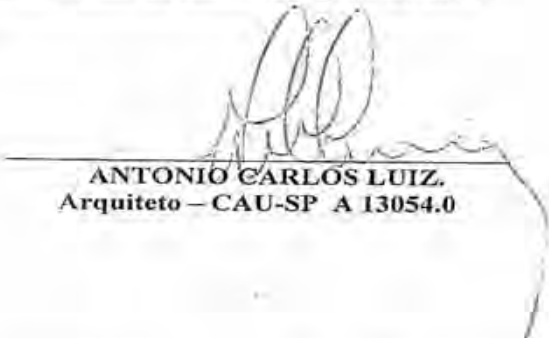


OBRAS E VIAÇÃO ENGENHARIA

MEMORIAL DESCRITIVO

Um terreno com benfeitorias, tendo como área construída 1.372,05 m², situado nesta cidade, de propriedade desta Municipalidade e que tem o seu início à 12,50 metros do cruzamento da Rua São Vicente de Paulo com a Rua Rio Grande do Norte, daí segue fazendo frente para a Rua Rio Grande do Norte numa distância de 90,50 metros; daí vira a direita em ângulo de 135° e segue por uma distância de 2,15 metros; daí vira a direita em ângulo de 135° e segue fazendo frente para Rua São Benedito numa distância de 22,40 metros; daí vira a direita em ângulo de 90° e segue numa distância de 25,35 metros, confrontando com terreno do Município de São Joaquim da Barra; daí vira a esquerda em ângulo de 90° e segue numa distância de 14,85 metros, confrontando com terreno do Município de São Joaquim da Barra; daí vira a direita em ângulo de 90° e segue numa distância de 54,40 metros, confrontando com terreno da Escola Técnica Pedro Badran; daí vira a direita em ângulo de 90° e segue numa distância de 10,30 metros, confrontando com terreno da Ordem Rosa Cruz; daí vira a esquerda em ângulo de 90° e segue numa distância de 12,40 metros, confrontando com terreno da Ordem Rosa Cruz; daí vira finalmente a direita em ângulo de 90° e segue numa distância de 27,80 metros até o ponto inicial dessa descrição, confrontando com o Rotary Clube de São Joaquim da Barra, Distrito 4540, encerrando uma área de 3.006,54 metros quadrados.

São Joaquim da Barra, 10 Agosto de 2017.


ANTÔNIO CARLOS LUIZ,
Arquiteto – CAU-SP A 13054.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRACA PRF. IVO VANNUCHI S/N – FONE PABX (16) 3810 – 9000 – (16) 3818-2056



DIÁRIO OFICIAL

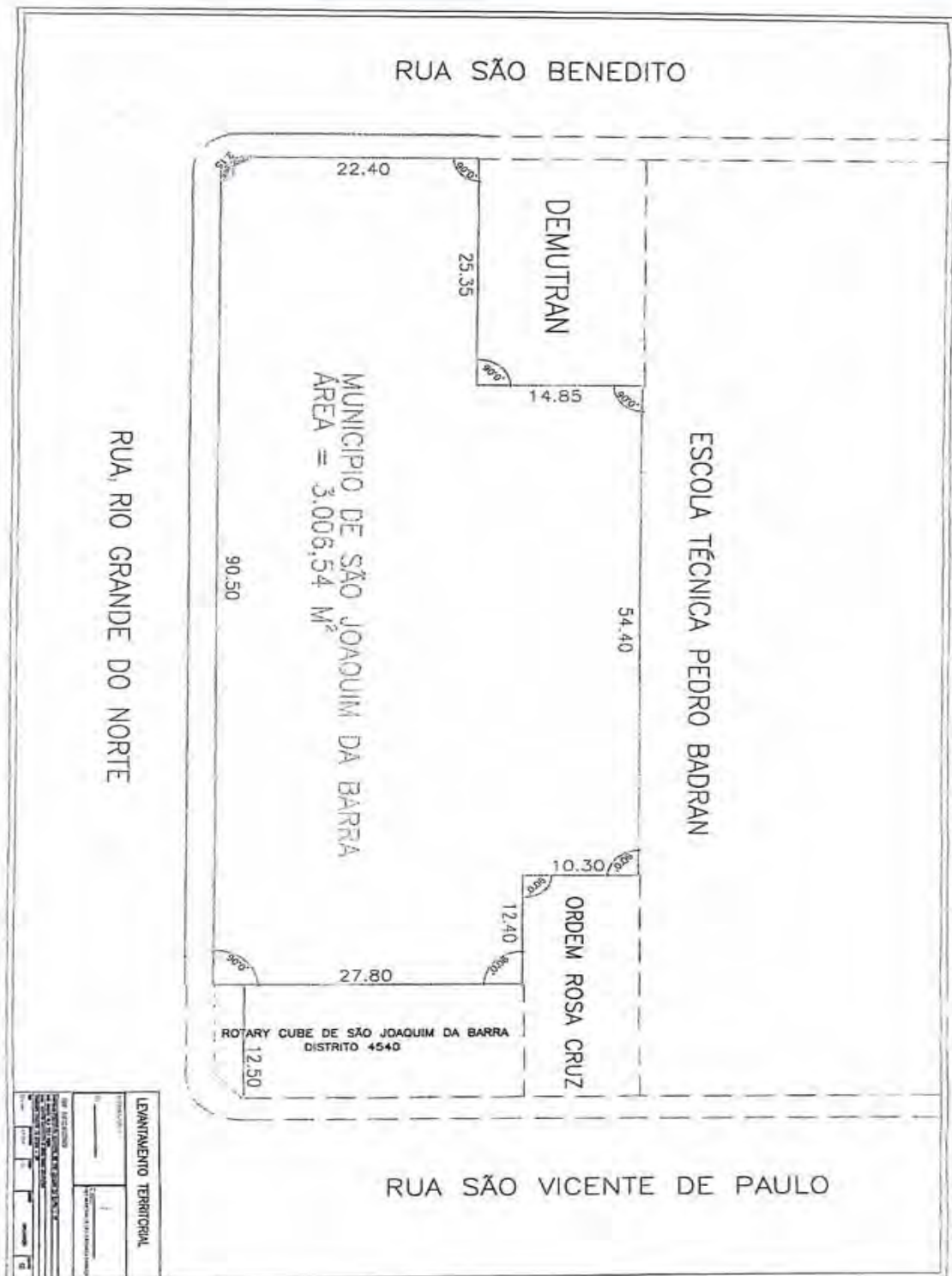
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 17 de 76





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 18 de 76

CASSIO MORAIS IMOVEIS LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIARIA

A PEDIDO DE: Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra – SP

IMÓVEL: Escola Fundação Educacional de Ituverava

LOCALIDADE: Rua Rio Grande do Norte, 1470, bairro Vila Deieno, São Joaquim da Barra – SP

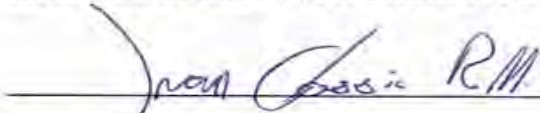
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: um terreno com benfeitorias, tendo como área construída 1.372,05 m², situado nesta cidade, de propriedade desta Municipalidade e que tem o seu início à 12,50 metros do cruzamento da Rua São Vicente de Paulo com a Rua Rio Grande do Norte, daí segue fazendo frente para a Rua Rio Grande do Norte numa distancia de 90,50 metros; daí vira à direita em ângulo de 135° e segue por uma distancia de 2,15 metros; daí vira a direita em ângulo de 135° e segue fazendo frente para Rua São Benedito numa distancia de 22,40 metros; daí vira a direita em ângulo de 90° e segue numa distancia de 25,35 metros, confrontando com terreno do Município de São Joaquim da Barra; daí vira à esquerda em ângulo de 90° e segue numa distancia de 14,85 metros, confrontando com terreno do Município de São Joaquim da Barra; daí vira a direita em ângulo de 90° e segue numa distancia de 54,40 metros, confrontando com terreno da Escola Técnica Pedro Badran, daí vira à direita em ângulo de 90° e segue numa distancia de 10,30 metros, confrontando com terreno da Ordem Rosa Cruz; daí vira à esquerda em ângulo de 90° e segue numa distancia de 12,40 metros, confrontando com terreno da Ordem Rosa Cruz; daí vira finalmente à direita em ângulo de 90° e segue numa distancia de 27,80 metros até o ponto inicial dessa descrição, confrontando com o Rotary Clube de São Joaquim da Barra, Distrito 4540, encerrando uma área de 3.006,54 metros quadrados de terreno e 1.372,05 de área construída.

CONSIDERAÇÕES GERAIS: a avaliação efetuada segundo o mercado local, considerando o estado do imóvel, bem como a região de localização numa zona mista residencial e comercial e ainda os demais imóveis colocados a venda naquela região, avalia-se o presente imóvel, A QUEM POSSA INTERESSAR, no valor de R\$ 2.960.000,00 (Dois milhões, novecentos e sessenta mil reais).

OBSERVAÇÕES: vale ressaltar, que o valor fixado no presente laudo é provisório e sujeito a alteração futura conforme movimentação do mercado imobiliário local.

Sem mais para o momento, colocamo-nos para sua inteira disposição para qualquer outro esclarecimento que se fizer necessário.

São Joaquim da Barra – SP, 14 de Agosto de 2017.



IVAN CASSIO ROCHA DE MORAIS

Corretor/Avaliador

CRECI nº 69.002

16-99966-8155



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 19 de 76

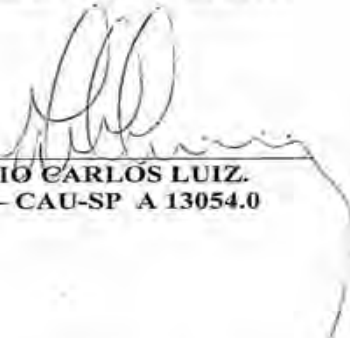


OBRAS E VIAÇÃO ENGENHARIA

MEMORIAL DESCRITIVO

Um terreno com benfeitorias, tendo como área construída 1.372,05 m², situado nesta cidade, de propriedade desta Municipalidade e que tem o seu início à 12,50 metros do cruzamento da Rua São Vicente de Paulo com a Rua Rio Grande do Norte, daí segue fazendo frente para a Rua Rio Grande do Norte numa distancia de 90,50 metros; daí vira a direita em ângulo de 135° e segue por uma distancia de 2,15 metros; daí vira a direita em ângulo de 135° e segue fazendo frente para Rua São Benedito numa distancia de 22,40 metros; daí vira a direita em ângulo de 90° e segue numa distancia de 25,35 metros, confrontando com terreno do Município de São Joaquim da Barra; daí vira a esquerda em ângulo de 90° e segue numa distancia de 14,85 metros, confrontando com terreno do Município de São Joaquim da Barra; daí vira a direita em ângulo de 90° e segue numa distancia de 54,40 metros, confrontando com terreno da Escola Técnica Pedro Badran; daí vira a direita em ângulo de 90° e segue numa distancia de 10,30 metros, confrontando com terreno da Ordem Rosa Cruz; daí vira a esquerda em ângulo de 90° e segue numa distancia de 12,40 metros, confrontando com terreno da Ordem Rosa Cruz; daí vira finalmente a direita em ângulo de 90° e segue numa distancia de 27,80 metros até o ponto inicial dessa descrição, confrontando com o Rotary Clube de São Joaquim da Barra, Distrito 4540, encerrando uma área de 3.006,54 metros quadrados.

São Joaquim da Barra, 10 Agosto de 2017.


ANTONIO CARLOS LUIZ.
Arquiteto – CAU-SP A 13054.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PRF. IVO VANNUCHI S/N – FONE PABX (16) 3810 – 9000 – (16) 3818-2056



DIÁRIO OFICIAL

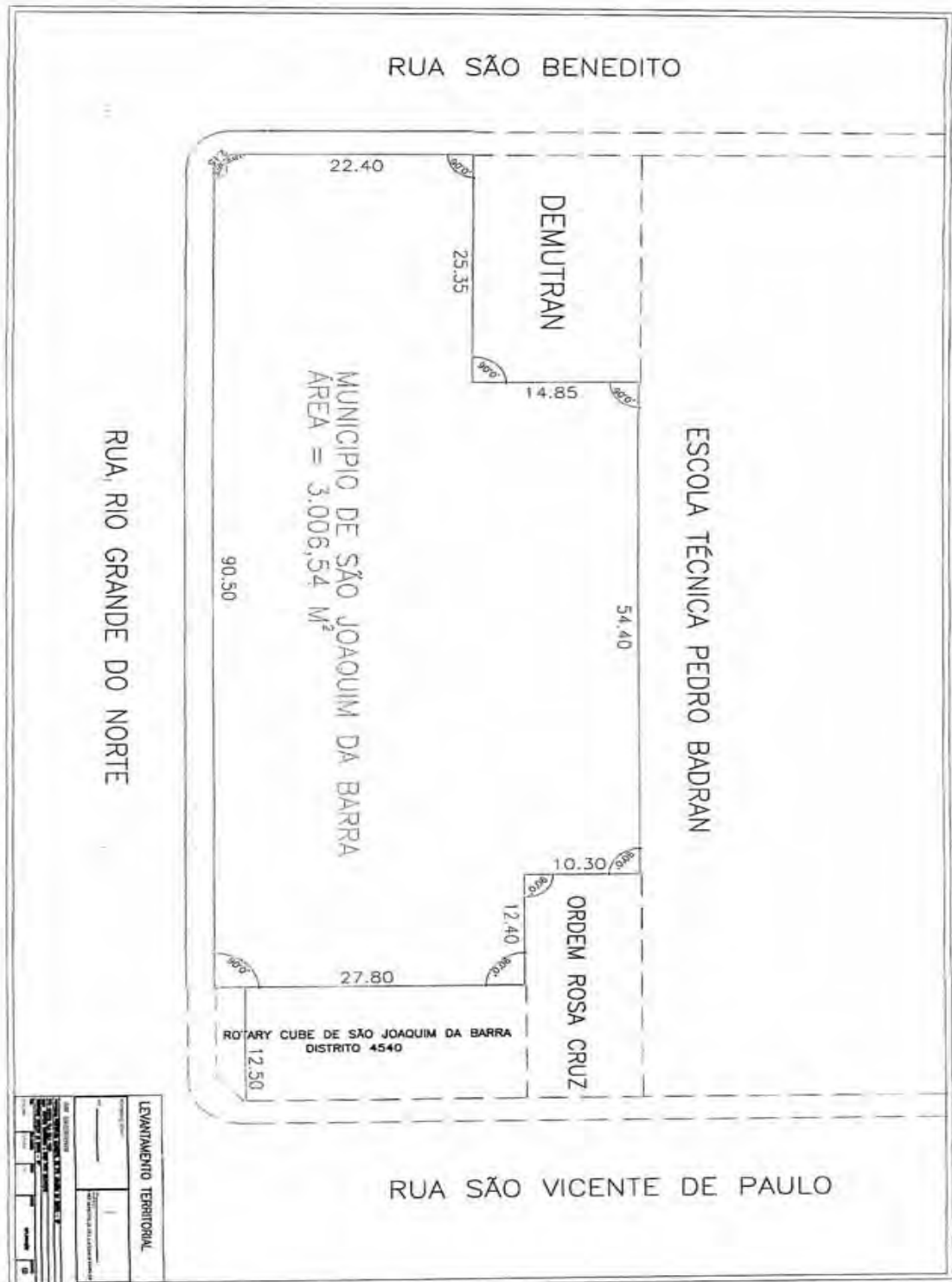
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 20 de 76





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 21 de 76

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE:

Parecer técnico realizado segundo **solicitação verbal à pedido da Sra. EDNA MANHANI, representando a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**, pessoa jurídica de Direito Público portadora do CNPJ/ME nº 59.851.543/0001-65, situada nesta cidade de São Joaquim da Barra, ASP, na Praça Prof. Ivo Vanuchi s/nº.

OBJETIVO DO PARECER TÉCNICO:

Valor atual da área abaixo descrita, confrontada e caracterizada objeto do presente Parecer. O valor apresentado poderá sofrer alteração em caso de eventual comercialização da mesma.

Rua Rio Grande do Norte nº 1.470

IDENTIFICAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL E SEU ESTADO ATUAL:

Fonte: Memorial Descritivo elaborado pelo Setor de Obras e Viação(Engenharia) da Prefeitura Municipal de São Jm da Barra:

“ Um terreno com benfeitorias, tendo como área construída 1.372,05m², situado nesta cidade, de propriedade desta Municipalidade e que tem o seu início à 12,50 metros do cruzamento da Rua São Vicente de Paulo com a Rua Rio Grande do Norte, daí segue fazendo frente para a Rua Rio Grande do Norte numa distância de 90,50 metros; daí vira à direita em ângulo de 135º e segue por uma distância de 2,15 metros; daí vira à direita em ângulo de 135º e segue fazendo frente para a Rua São Benedito numa distância de 22,40 metros; daí vira à direita em ângulo de 90º e segue numa distância de 25,35



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 22 de 76

metros, confrontando com terreno do Município de São Joaquim da Barra; daí vira à esquerda em ângulo de 90° e segue numa distância de 14,85 metros, confrontando com terreno do Município de São Joaquim da Barra; daí vira à direita em ângulo de 90° e segue numa distância de 54,40 metros, confrontando com terreno da Escola Técnica Pedro Badran; daí vira à direita em ângulo de 90° e segue numa distância de 10,30 metros, confrontando com terreno da Ordem Rosa Cruz; daí vira à esquerda em ângulo de 90° e segue numa distância de 12,40 metros, confrontando com terreno da Ordem Rosa Cruz; daí vira finalmente à direita em ângulo de 90° e segue numa distância de 27,80 metros até o ponto inicial dessa descrição, confrontando com o Rotary Clube de São Joaquim da Barra, Distrito 4540, encerrando uma área de 3.006,54 metros quadrados."

Edificação, conforme Formulário de Segurança contra Incêndio de Projeto Técnico elaborado pelo Corpo de Bombeiros/Polícia Militar do Estado de São Paulo/Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, e devidamente assinado pelo Responsável Técnico, devidamente aprovado por tais órgãos, e possui Estrutura de alvenaria convencional, em concreto armado e ferro. Piso das áreas comuns de circulação internas e externas em concreto armado. A estrutura de sustentação da cobertura é realizada em madeira e coberta com telhas e metálica. Há ainda parte com cobertura de policarbonato.

Projeto Arquitetônico apresentado, tem como Objeto o Edifício destinado à Área para Educação - Fundação Educacional de Ituverava, possuindo: Quadra de Grama; Quadra de Areia; Depósitos; 17(dezessete) salas de aula; 09(nove) banheiros; Salas destinadas à Administração; Refeitórios; Diretoria; Secretarias; Informática; Laboratório Edículas; Brinquedoteca; Fraldário; Cozinha; Lanche; Terraco com plataforma elevatória.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 23 de 76

METODOLOGIA UTILIZADA:

Método comparativo de dados do Mercado Imobiliário desta cidade de São Joaquim da Barra, utilizando-se da média dos valores pesquisados do m2(metro quadrado) de terreno e de construção/edificação, levando-se em conta a localização e o estado atual do imóvel bem como suas medidas, tempo atual de construção, destinação. Ressaltando-se que, conforme Projeto arquitetônico, o imóvel vem sendo todo reformado e ampliado para área de educação – Instalação de uma unidade da Fundação Educacional de Ituverava.

Outras fontes consultadas: SINDUSCON – Sindicato das Indústrias de Construção Civil do Estado de São Paulo.

APRESENTAÇÃO DO CÁLCULO:

Área do Terreno: 3.006,54m²

Área Construída: 1.372,05m²

Testada(frente) : 90,50m

Para consideração do valor médio do metro quadrado do terreno e de construção, tomou-se como parâmetro base a localização do imóvel e seu estado atual de uso e conservação, conforme descritivo/considerações acima.

Segundo se apurou, o valor médio atual do m2(metro quadrado) de terreno de imóvel semelhante ao visitado na região onde se localiza o imóvel avaliando, levando-se em conta a descrição acima, bem como os dados fornecidos pelo Setor de Obras e Viação(Engenharia) da Municipalidade local, temos:

Valor m² terreno: R\$ 580,00

Valor m² construção: R\$1.200,00

Assim:

R\$580,00 x 3.006,54m² = R\$1.743.793,20

R\$1.200,00 x 1.372,05m² = R\$1.646.460,00 R\$3.390.253,20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 24 de 76

VALOR MÉDIO ENCONTRADO:

Tendo em vista a média dos valores encontrados sobre o m² de terreno e de construção/edificação, tendo ainda como fonte o SINDUSCON – Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado de São Paulo, bem como pelas considerações acima, **temos:**

R\$1.743.793,20 + R\$1.646.460,00 = R\$3.390.253,20

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Informamos que os valores acima relacionados servem de base para a informação acerca do valor atual de mercado do imóvel objeto do presente Parecer, podendo, em caso de futura e eventual tentativa de comercialização, serem encontradas diferenças conforme e segundo variação do mercado e eventuais propostas a serem apresentados por eventuais interessados.

Assim, nos termos do presente Parecer e de acordo com os dados obtidos e médias encontradas, bem como as características do imóvel e suas dimensões, avalio o valor atual de mercado do imóvel situado nesta cidade à Rua Rio Grande do Norte nº 1.470, objeto do presente Parecer em R\$3.400.000,00 (Três milhões e quatrocentos mil reais).

São Joaquim da Barra, 14 de Agosto de 2017.

Fábio de Carvalho Perez – ME
CNPJ/MF – 18.389.219/0001-90
CRECI – 24.994-J - 2ª Região
Rua XV de Novembro nº 832 - Centro
São Joaquim da Barra - SP
Tel. (16) 3818-3083 ou 3818-3536



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 25 de 76



LEI Nº 818/2017, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

"Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e dá outras providências".

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de agosto de 2017, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Artigo 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – assistência a situações de calamidade pública, oficialmente reconhecidas pelo Poder Público;

II – combate a surtos epidêmicos;

III – admissão de professor substituto para a rede pública de ensino;

IV – atividades:

a) de saúde pública, nas áreas-fim ou meio, nas hipóteses de calamidade pública decretada pelo Poder Público;

b) técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho.

c) convênios transitórios com outras esferas de governo,

d) didático-pedagógicas em escolas de governo;

V – admissão de pesquisador, nacional ou estrangeiro, para projeto de pesquisa com prazo determinado, em instituição destinada a pesquisa;

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 26 de 76



VI – combate a acidentes e danos ambientais, na hipótese de declaração, pelo Prefeito, da existência de emergência ambiental na região específica;

VII – realização de recenseamento;

VIII – atendimento a outras situações de urgência que vierem a ser definidas em Lei.

§ 1º A contratação de professor substituto a que se refere o inciso III se fará exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira decorrente de exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, carga horária insuficiente para criação de vaga, afastamento para capacitação, afastamento de titular de cargo no exercício de cargo em comissão e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

§ 2º Haverá contratação de professor substituto pelo Poder Público, para suprir o cargo vago de professor em virtude de exoneração, demissão, falecimento e aposentadoria, até a realização de concurso público, que se fará no máximo de 180 (cento e oitenta) dias da vacância do cargo, caso não haja banco de reserva do último concurso realizado.

Artigo 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação.

Parágrafo Único. A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública ou de emergência ambiental prescindirá de processo seletivo.

Artigo 4º. As contratações previstas no art. 2º, caput, da presente Lei serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos dos incisos I, II, VI e VIII;

II – 1 (um) ano, nos demais casos.

Parágrafo único. É admitida a prorrogação dos contratos, uma única vez, por igual período.

Artigo 5º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Artigo 6º. As contratações para substituir professores afastados para capacitação ficam limitadas a dez por cento do total de cargos de

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVÓ VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 27 de 76



docentes da carreira constante do quadro de lotação da municipalidade.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, a contratação de:

I - professor nas instituições oficiais de ensino, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo integrante das carreiras de magistério do município.

II - profissionais de saúde em unidades públicas hospitalares, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo ou emprego permanente em órgão ou entidade da administração pública direta e indireta.

§ 2º Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Artigo 7º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada:

I – em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores no início de carreira das mesmas categorias, nos planos de retribuição ou nos cargos e salários do órgão ou entidade contratante;

II – nos casos do art. 2º, I, II, IV, VII e VIII em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante;

III – não havendo nos quadros de cargos e salários a referida função ou função semelhante, deverá ser observado o valor médio praticado pelo mercado de trabalho, desde que não exceda o teto remuneratório fixado para o Poder ao qual está vinculado o contratado.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo fixar as tabelas de remuneração para as demais hipóteses de contratações.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-8000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 28 de 76



§ 3º A remuneração dos professores de que trata o art. 2º, III, corresponderá aos vencimentos correspondentes aos padrões iniciais da Carreira do Magistério Público.

§ 4º Fica garantido o recebimento da remuneração no recesso escolar de julho quando esse mês estiver contemplado no período do contrato temporário de trabalho.

Artigo 8º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – ser novamente contratado, salvo nas hipóteses do art. 2º, I e VI, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior, ressalvada a prorrogação prevista no art. 4º, parágrafo único, e mediante prévia autorização, conforme determina o art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará a rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Artigo 9º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, assegurada ampla defesa.

Artigo 10. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto na C.L.T.

Artigo 11. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, automaticamente, no termo final estabelecido na contratação ou dos eventuais aditivos, sem direito a indenizações.

Artigo 12. A extinção do contrato temporário pertinente a presente lei poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – Término do prazo contratual;

II – A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 29 de 76

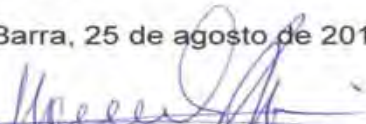


- III – Interrupção do convênio transitório, quando for o caso;
- IV – Falta grave cometida pelo contratado;
- V- pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regular;
- VI – Por interesse da administração pública.

Artigo 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14. Fica revogada a Lei nº 033 de 18 de junho de 1997 e demais disposições em contrário.

São Joaquim da Barra, 25 de agosto de 2017.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PUBLICAÇÃO
FIXADO EM LUGAR PÚBLICO DE
CC - IM/TEARQUIVAÇÃO NA DATA DE
São Jo. - M. da Barra, 25/08/2017

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 30 de 76



LEI Nº 820/2017, DE 25 DE AGOSTO DE 2017. "Criam Empregos"

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de agosto de 2017, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Ficam criados e inseridos no anexo único da Lei nº 394/14, de 29 de outubro de 2014:

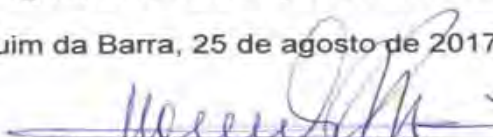
Nomenclatura	Referência	Valor	Quantidade Existente	Passa a ter
Assistente Social II (30 horas)	25	R\$ 2.571,91	06	11
Fiscal de Posturas	20	R\$ 1.562,24	01	03
Encanador Sênior	17	R\$ 1.431,05	01	03
Educadora	14	R\$ 1.318,58	80	89
Encarregado da Rede de Água e Esgoto	20	R\$ 1.562,24	01	02
Psicólogo I (20 horas)	24	R\$ 2.250,63	09	11

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, e suplementadas se necessárias.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Joaquim da Barra, 25 de agosto de 2017.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PUBLICAÇÃO

FIXADO EM LUGAR PÚBLICO DE
C/ Nº 100 - SÃO JOAQUIM DA BARRA
do. Ju. 25/08/2017
Prefeitura Municipal

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVÓ VANNUCHI S/N - FONE PABX (18) 3810-8000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 31 de 76



LEI Nº 821/2017, DE 25 DE AGOSTO DE 2017. **"Institui o Programa de Auxílio ao Desempregado e dá outras providências."**

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de agosto de 2017, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. *Fica criado o Programa Auxílio ao Desempregado, na forma do disposto nesta Lei, de cunho assistencial, que será coordenado pelo Setor de Assistência Social, com o apoio e a participação dos demais órgãos que integram a Administração Municipal.*

§1º. *O Programa será desenvolvido através de Frentes de Trabalho, que se destina, exclusivamente, à realização de serviços de limpeza e manutenção das vias e logradouros públicos, praças, escolas, prédios e monumentos públicos, além da execução de outras atividades e tarefas de interesse comunitário, decorrentes da instituição e do desenvolvimento de projetos específicos.*

§2º. *O Programa visa proporcionar aos seus beneficiários ocupação, meios de subsistência, requalificação profissional e recolocação no mercado de trabalho.*

Artigo 2º. *O Programa Auxílio ao Desempregado atenderá, simultaneamente, até 100 (cem) cidadãos, que poderão integrar o Programa pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.*

§1º. *A participação efetiva do beneficiário não implica em reconhecimento de qualquer vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Municipal, em razão do caráter assistencial do Programa Auxílio ao Desempregado e dos objetivos previstos no § 2.º do art. 1.º desta Lei.*

§2º. *A jornada de atividade no programa será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 32 (trinta e duas) horas destinadas às atividades previstas no §1º do art. 1º desta Lei e 08 (oito) horas para qualificação profissional e/ou alfabetização, cuja frequência mínima a ser regulamentada por Decreto é obrigatória, sob pena de exclusão do programa.*

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVÓ VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 32 de 76



§3º. Os beneficiários do Programa receberão:

- I - mensalmente, bolsa-auxílio em valor equivalente a 01 (um) salário mínimo;
- II - cesta básica, no padrão utilizado pelo Setor de Assistência Social;
- III - cursos e treinamentos de capacitação profissional e /ou alfabetização;

Artigo 3º. As condições para o alistamento dos interessados no Programa, mediante seleção pública, serão definidas em regulamento, devendo o interessado comprovar:

- I – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da inscrição;
- II - residir no Município de São Joaquim da Barra, no mínimo, há 02 (dois) anos;
- III - estar desempregado há mais de 04 (quatro) meses;
- IV - não ter nenhuma fonte de renda e subsistência própria;
- V - não estar recebendo seguro-desemprego;
- VI - ter condições físicas e mentais para a execução das tarefas objeto deste Programa.

§1º. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos para fins de inscrição:

- I – carteira de identidade;
- II - título de eleitor;
- III - certidão de nascimento ou certidão de casamento;
- IV - certidão de nascimento dos filhos menores ou deficientes físicos ou mentais, que estejam sob sua dependência financeira;
- V - carteira de trabalho;
- VI - comprovante de domicílio no Município de São Joaquim da Barra pelo período mínimo de 02 (dois) anos.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNÚCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 33 de 76



§2º. *Será admitido o alistamento de apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.*

§ 3º. Havendo empate no processo de seleção pública, deverão ser utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo:

I - maior tempo desempregado;

II - maior número de filhos menores de idade ou portadores de necessidades especiais, que estejam na dependência financeira do interessado;

III - não possuir imóvel próprio;

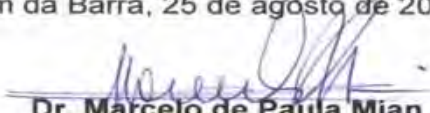
Artigo 4º. O Poder Executivo regulamentará por Decreto o Termo de Compromisso a ser celebrado com os beneficiários do Programa, bem como os demais atos necessários à execução desta Lei.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Joaquim da Barra, 25 de agosto de 2017.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PUBLICAÇÃO

FIXADO EM LUGAR PÚBLICO DE
OFÍCIO E ARQUIVADO NA DATA E LUGAR

Data de Publicação: 25/08/2017


PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 34 de 76



LEI Nº 817/2017, DE 16 DE AGOSTO DE 2017. **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências."**

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de agosto de 2017, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir junto ao Serviço de Finanças – Setor de Contabilidade um crédito adicional especial na importância de **R\$236.907,70 (duzentos e trinta e seis mil, novecentos e sete reais e setenta centavos)** distribuídos as seguintes dotações:

02	05	01	Assistência Social Básica		
	384	08.243.0005.2041.0000	Orçamento Criança	70.500,00	
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		
		F.R.:	00100		
		01	TESOURO		
		500.065	FUNDO MUNIC.DIR.CRIANÇA E ADOLESCENTE		
02	05	02	Fundo Municipal de Assistência Social		
	385	08.244.0005.2032.0000	Atendim Assist - Piso Básico Fixo	15.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
		F.R.:	00500		
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		500.171	PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS		
	386	08.244.0005.2032.0000	Atendim Assist - Piso Básico Fixo	15.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		F.R.:	00500		
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		500.171	PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS		
	387	08.244.0005.2032.0000	Atendim Assist - Piso Básico Fixo	15.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		F.R.:	00500		
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		500.171	PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS		
02	07	00	Obras e Serviços Urbanos		
	383	15.451.0007.1179.0000	Construção de Cabeceira da Ponte - Córrego São Joaquim	121.407,70	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		F.R.:	09200		
		92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS - exercício anterior		
		130.000	CIDE cc. 14-544-0		

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-8000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 35 de 76



Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

115.500,00

Fontes de Recurso
01 00 70.500,00
05 00 45.000,00

Superávit Financeiro:

121.407,70

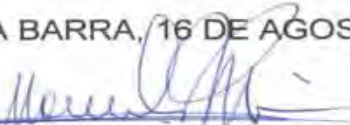
Fontes de Recurso
92 00 121.407,70

Artigo 3º. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados a presente Lei.

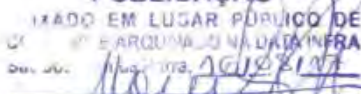
Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 16 DE AGOSTO DE 2017.


Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PUBLICAÇÃO

FEITO EM LUGAR PÚBLICO DE
CÓPIA E ARQUIVADA NA DATA INFRA
De: 16/08/2017, AGUIAR

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 36 de 76



LEI Nº 815/2017, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

"Dispõe sobre o procedimento para plantio, poda, supressão e transplante de exemplares da arborização urbana e a coleta dos resíduos vegetais gerados pelas referidas atividades e gerados na limpeza de jardins e quintais no Município de São Joaquim da Barra e dá outras providências".

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de agosto de 2017, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. Para fins desta Lei, os exemplares da Arborização Urbana, localizados em passeios públicos do Município de São Joaquim da Barra, são considerados bens de interesse comum de todos.

Parágrafo único. Consideram-se, para fins desta Lei, as seguintes definições:

I - Plantio – ato de plantar,

II - Poda – retirada seletiva de parte indesejada (poda de condução ou formação) ou danificada de um exemplar arbóreo a fim de se alcançarem objetivos específicos;

III - Supressão – eliminação (retirada) do exemplar arbóreo;

IV - Transplante – o ato de mudar um vegetal com torrão nas suas raízes do local onde está plantado para outro, assegurando sua sobrevivência;

V - Exemplar da Arborização Urbana - espécime representante do reino vegetal que possua sistema radicular, tronco, estípe ou caule lenhoso e sistema foliar, independente do diâmetro, altura e idade;

VI - Passeios Públicos – locais adequadamente destinados ao livre trânsito dos pedestres;

VII - Atividade de Manejo – atividade de poda, transplante e supressão;

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 37 de 76



VIII - Torrão – volume de terra que assegure a sobrevivência do espécime transplantado;

IX - Sistema Radicular – conjunto de raízes;

X - Laudo Prévio – documento técnico, emitido pelo Setor do Meio Ambiente Municipal, em que é analisada a pertinência ou não para concessão de plantio, de poda, desupressão e/ou de transplante de exemplares da arborização urbana;

XI - Resíduos Vegetais Gerados – material vegetal a ser descartado resultante das atividades de poda, supressão e transplante dos exemplares da arborização urbana e na limpeza de jardins e quintais;

XII - Problema Fitossanitário – incidência de agentes biológicos e/ou fisiológicos que possam interferir no desenvolvimento normal da planta;

XIII - Plano de Poda – documento técnico elaborado por profissional devidamente habilitado a ser apresentado pela Distribuidora de Energia Elétrica quando da solicitação de autorização para a realização de poda em exemplares da arborização urbana.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA PLANTIO, PODA, SUPRESSÃO E TRANSPLANTE.

Artigo 2º. As atividades de plantio, poda, supressão e transplante dos exemplares da arborização urbana localizados em passeios públicos nos limites do imóvel, que somente poderão ser realizadas por pessoas físicas ou jurídicas devidamente credenciada, ficam condicionadas à concessão de autorização de que trata esta Lei e seu ANEXO ÚNICO, respeitando as legislações Federais, Estaduais e Municipais competentes.

Parágrafo único. A autorização que trata este artigo será emitida, mediante um requerimento, conforme disposto no artigo 12 desta Lei, independentemente:

I - Da natureza da atividade de plantio e/ou manejo (poda, supressão e transplante);

II - Do porte do exemplar arbóreo e da sua espécie;

III - Do objetivo da atividade de manejo, seja devido a problema fitossanitário, segurança, prevenção de acidente ou proteção de bem

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3818-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 38 de 76



ou de patrimônio, construção de infraestrutura ou de edificação, implantação de loteamento, alteração do uso da área, movimentação de terra, reflorestamento ou outros.

Artigo 3º. O Setor Municipal do Meio Ambiente é responsável para a concessão de autorização de que trata o artigo 2º desta Lei, assumindo a responsabilidade de:

I - Analisar o requerimento de autorização para tomar a providência necessária;

II - Vistoriar a área para plantio e/ou o local onde se encontram os exemplares da arborização urbana, objetos do requerimento de autorização;

III - Expedir regulamentação complementar necessária à autorização de que trata esta Lei.

Artigo 4º. A pessoa interessada em realizar o credenciamento de que trata o *caput* do artigo 2º desta Lei deverá se dirigir ao setor responsável pelo Meio Ambiente do Município portando os seguintes documentos e informações:

I-RG;

II-CPF;

III - CNPJ (quando se tratar de pessoa jurídica);

IV - Endereço Completo;

V - 01 Foto 3x4 atual;

VI- Telefone(s) e e-mail para contato.

Artigo 5º. O Setor do Meio Ambiente promoverá a capacitação das pessoas devidamente credenciadas para a adequada realização destas atividades:

I - Capacitação anual em podas urbanas;

II - Certificado com nota de aproveitamento;

III - Expedição de credenciamento com foto;

Parágrafo único: Só receberá o credenciamento o podador que tiver aproveitamento igual ou superior a 70%.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 39 de 76



CAPÍTULO III DA PODA

Artigo 6º. Os procedimentos para a poda devem ser feitos de acordo com a ABNT NBR16246-1:2013- Código que estabelece os procedimentos e ferramentas adequadas para poda de árvores, arbustos e outras plantas lenhosas em áreas urbanas em conformidade com a lei aplicável.

Artigo 7º. A realização da atividade de poda dos exemplares da arborização urbana necessita da concessão de autorização de que trata o artigo 2º desta Lei, de acordo com o ANEXO ÚNICO.

Artigo 8º. A poda dos exemplares da arborização urbana que exigir adequação à rede de energia elétrica de alta tensão (13800 volts) será de responsabilidade das empresas distribuidoras de energia elétrica, exceção à rede de baixa tensão (120-220 volts) multiplexada isolada para a secundária que excepcionalmente poderá ser realizada por profissional devidamente capacitado, credenciado e munido de EPIs necessários.

§ 1º. Para realizar a poda a que se refere o caput deste artigo, as empresas distribuidoras de energia elétrica deverão ingressar com um requerimento de autorização dirigido ao Setor do Meio Ambiente, conforme disposto no artigo 2º desta Lei.

§ 2º. Juntamente com o requerimento de autorização para a poda a que se refere o caput deste artigo, as empresas distribuidoras de energia elétrica deverão juntar o Plano de Poda assinado por profissional legalmente habilitado e capacitado.

§ 3º. Constituirão parte integrante do Plano de Poda a que se refere o parágrafo segundo deste artigo, obrigatoriamente, os seguintes tópicos referentes à poda pretendida:

- I - Objeto;
- II - Justificativa;
- III - Identificação das espécies;
- IV - Método a ser utilizado;
- V - Local onde será realizada;

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 40 de 76



VI - Data em que será realizada;

VII - Certificado de capacitação dos funcionários habilitados.

Artigo 9º. As podas emergenciais podem ser feitas a qualquer momento sem que haja necessidade de programação ou solicitação de requerimento, desde que visem resolver problemas relativos a situações absolutamente emergenciais causados por galhos quebrados, árvores inteiras que ofereçam riscos imediatos à vida ou ao patrimônio público ou privado.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO MÓVEL, IMÓVEL E PLANTIO.

Artigo 10. As atividades relativas à comercialização e plantio de espécies arbóreas relacionadas à arborização urbana perpetrada por comerciantes interessados na área, assim como, o plantio a ser executado pelo munícipe ficam condicionadas a concessão de autorização.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo será exigida, mediante um requerimento dirigido ao Setor do Meio Ambiente portando a seguinte documentação:

Revenda móvel de árvores, arbustos - Ambulantes.

I - Documento de solicitação devidamente assinado pelo proprietário da revenda móvel;

II - Cópia simples do RG ou CPF do requerente;

III - Cópia do CNPJ;

IV - Telefone e e-mail para contato;

V - Nome fantasia;

VI - Cópia simples do pagamento de emolumentos referentes à comercialização móvel;

VII - Documento de comprovação da procedência das mudas - Viveiro.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 41 de 76



Revenda imóvel de árvores, arbustos - Floriculturas, Viveiro Particulares.

- I - Documento de solicitação devidamente assinado pelo proprietário da revenda imóvel;
- II - Cópia simples do RG ou CPF do requerente;
- III - Cópia do CNPJ;
- IV - Telefone e e-mail para contato;
- V - Nome fantasia;
- VI - Cópia simples do pagamento de emolumentos referentes à comercialização móvel;
- VII - Documento de comprovação da procedência das mudas - Viveiro.

Artigo 11. Para solicitação de autorização visando o plantio de árvores urbanas em passeios públicos urbanos o interessado deverá preencher um requerimento dirigido ao Setor do Meio Ambiente portando a seguinte documentação:

- I - Requerimento de solicitação devidamente assinado pelo proprietário do imóvel;
- II - Carta de anuência quando se tratar de dois ou mais proprietários do imóvel;
- III - Procuração quando a solicitação não for assinada pelo proprietário do imóvel;
- IV - Cópia simples do RG ou CPF do requerente;
- V - Telefone e e-mail para contato;
- VI - Cópia simples do carne de IPTU, ou comprovante de endereço;
- VII - Nome da espécie, tamanho, DAP, procedência.

CAPÍTULO V DO REQUERIMENTO

Artigo 12. Para a solicitação de autorização para os serviços de poda, supressão, transplante de exemplares da arborização urbana,

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 42 de 76



autorização para comercialização e autorização para plantio os interessados deverão preencher um requerimento dirigido ao Setor do Meio Ambiente portando a seguinte documentação:

I - Documento de solicitação devidamente assinado pelo proprietário do imóvel contendo a justificativa para poda, supressão e/ou transplante;

II - Carta de anuência quando se tratar de dois ou mais proprietários do imóvel;

III - Procuração quando a solicitação não for assinada pelo proprietário do imóvel;

IV - Cópia simples do RG ou CPF do requerente;

V - Telefone e e-mail para contato;

VI - Cópia simples do carne de IPTU, ou comprovante de endereço.

Artigo 13. Recebido o requerimento, o Setor de Meio Ambiente fará avaliação e vistoria no local para análise dos exemplares, em prazo convencionado.

Artigo 14. Após vistoria e análise do requerimento, o Setor de Meio Ambiente emitirá um laudo de vistoria juntamente com um parecer técnico.

Parágrafo único. A critério do Setor do Meio Ambiente o requerimento de autorização para plantio, poda, transplante e supressão poderá ser submetido ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA para análise e deliberação. Se necessário o Setor do Meio Ambiente poderá ainda pedir a avaliação de um técnico especialista.

CAPÍTULO VI

DA COLETA DOS RESÍDUOS VEGETAIS GERADOS PELA PODA, SUPRESSÃO E TRANSPLANTE DE EXEMPLARES DA ARBORIZAÇÃO URBANA E GERADOS NA LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

Artigo 15. O Poder Público Municipal promoverá a coleta e dará a destinação final, ambientalmente adequada, dos resíduos vegetais gerados pelas atividades de poda, supressão e transplante de exemplares da arborização urbana e gerados na limpeza de jardins e quintais.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 43 de 76



§1º. Para a autorização de poda, supressão, transplantes e coleta dos resíduos gerados, o Setor do Meio Ambiente dividirá geograficamente a cidade em 4 (quatro) regiões.

§2º. A divisão geográfica de que trata o parágrafo anterior está prevista no ANEXO ÚNICO desta Lei, devendo ser dada ampla publicidade à mesma nos meios de comunicação local.

Artigo 16. A disposição dos resíduos vegetais gerados pelas atividades de poda, transplante e supressão dos exemplares da arborização urbana e gerados na limpeza de jardins e quintais em parte da via pública somente será permitida nas datas determinadas pelo Setor do Meio Ambiente previstas no ANEXO ÚNICO desta lei.

Artigo 17. É terminantemente proibida a disposição dos resíduos gerados em: praças, áreas verdes, canteiros centrais de avenidas e terrenos entre outras áreas públicas.

CAPÍTULO VII DA PROTEÇÃO

Artigo 18. Fica terminantemente proibida a pintura com qualquer tipo de tinta os caules, troncos e estipes de qualquer vegetal localizado no município.

Artigo 19. É vedado manter animais amarrados nas árvores da arborização urbana.

Artigo 20. Não será permitida a fixação de faixas, amarrilhos de arame, cartazes, sacos de lixo, luminárias, placas e pregos na arborização urbana.

Parágrafo único. As decorações festivas exclusivamente natalinas serão permitidas desde que provisórias e precedidas de autorizações de que tratam os artigos 2º e 4º desta Lei e que não causem danos às árvores, podendo elas ser apenas amarradas.

Artigo 21. Fica terminantemente proibida a realização de poda drástica, topiaria ou qualquer outra forma inadequada que ocasione a lesão ao exemplar arbóreo.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 44 de 76



CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES

Artigo 22. Aos infratores dos dispositivos desta Lei e das demais normas dela decorrente, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras cominações civis e penais:

I - Advertência;

II - Multa simples no valor de 04 (quatro) a 200(duzentas) UFESP's;

III - Multa 1º reincidência no valor de 04 (quatro) UFESP's;

IV - Multa 2º reincidência no valor de 08 (oito) UFESP's;

V - Apreensão dos produtos (equipamentos, ferramentas, maquinários, combustíveis e etc...) que fazem parte do objeto da infração.

Artigo 23. Aquele que permitir a supressão de exemplares da arborização urbana a ser realizada no interior dos limites do seu imóvel e/ou em frente a ele sem a autorização de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, gerará ao infrator, sem prejuízo de outras cominações civis e penais:

I - Multa simples no valor de 12 (doze) UFESP's para cada exemplar arbóreo suprimido, com DAP - Diâmetro do Caule à Altura do Peito inferior a 0,10 cm (dez centímetros);

II - Multa simples no valor de 16 (dezesseis) UFESP's para cada exemplar arbóreo suprimido, com DAP - Diâmetro do Caule à altura do Peito de 0,10 a 0,20cm (dez a vinte centímetros);

III - Multa simples no valor de 20 (vinte) UFESP's para cada exemplar arbóreo suprimido, com DAP - Diâmetro do Caule à altura do Peito de 0,20 a 0,30 (vinte a trinta centímetros);

IV - Multa simples no valor de 24 (vinte e quatro) UFESP's para cada exemplar arbóreo suprimido, com DAP - Diâmetro do Caule à Altura do Peito superior a 0,30m (trinta centímetros).

V - Multa simples no valor de 200 (duzentas) UFESP's quando o exemplar for declarado imune à corte.

Artigo 24. Aquele que permitir a atividade de poda ou transplante de exemplares da arborização urbana a ser realizada no interior do

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (15) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 45 de 76



limite do seu imóvel ou em frente ele sem a autorização de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, gerará ao infrator uma multa simples no valor de 04 (quatro) UFESP's por exemplar arbóreo.

Artigo 25. Aquele que permitir a atividade de poda, transplante ou supressão de exemplares da arborização urbana a ser realizada no interior do limite do seu imóvel ou em frente a ele, por pessoa não credenciada nos termos dos artigos 2º e 4º desta Lei, gerará ao infrator uma multa simples no valor de 04 (quatro) UFESP's por exemplar arbóreo.

Artigo 26. Aquele que realizar atividade de poda, transplante ou supressão de exemplares da arborização urbana sem estar devidamente credenciado nos termos do artigo 2º e 4º desta Lei, gerará ao infrator uma multa simples no valor de 04 (quatro) UFESP's por exemplar arbóreo, além da apreensão de seus equipamentos (ferramentas, maquinários, combustíveis e etc...) envolvidos na infração.

Artigo 27. A atividade de poda realizada pela distribuidora de energia elétrica sem a devida autorização de que trata o artigo 8º desta Lei, gerará ao infrator uma multa simples no valor de 10(dez) UFESP's por exemplar arbóreo.

Artigo 28. A disposição dos resíduos vegetais gerados pelas atividades de poda, transplante e supressão dos exemplares da arborização urbana e gerados na limpeza de jardins e quintais em parte da via pública, em desacordo com o ANEXO ÚNICO gerará ao mandante ou proprietário uma advertência.

Parágrafo único. O mandante ou proprietário do imóvel terá um prazo de 36 (trinta e seis horas) após a aplicação da advertência para remoção e destinação final dos resíduos gerados, decorrido esse prazo e sem que nenhuma ação tenha sido tomada, será gerada ao infrator uma multa simples no valor de 12 (doze) UFESP's.

Artigo 29. A disposição dos resíduos vegetais gerados pelas atividades de poda, transplante ou supressão dos exemplares da arborização urbana e na limpeza de jardins e quintais em praças, áreas verdes, canteiros centrais de avenidas, terrenos entre outras áreas, gerará ao infrator uma multa simples no valor de 12 (doze) UFESP's.

Artigo 30. Aquele que realizar a pintura dos caules, troncos e estipes, deverá imediatamente removê-la. Em caso de reincidência para os que

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 46 de 76



respondem pela ação gerará ao infrator uma multa simples no valor de 04 (quatro) UFESP's por exemplar arbóreo.

Artigo 31. Aquele que realizar o ato de manter animais amarrados na arborização urbana deverá imediatamente removê-los. Em caso de reincidência para os que respondem pela ação gerará ao infrator uma multa simples no valor de 04 (quatro) UFESP's por exemplar arbóreo.

Artigo 32. Aquele que realizar fixação de cartazes, holofotes, placas e pregos na arborização urbana, deverá imediatamente removê-los. Em caso de reincidência para os que respondem pela ação gerará ao infrator uma multa simples no valor de 04 (quatro) UFESP's por exemplar arbóreo.

Artigo 33. Aquele que realizar qualquer tipo de poda considerada inadequada que venha ocasionar lesões nos exemplares arbóreos gerará ao infrator e ao mandante multa simples no valor de 12 (doze) UFESP's, por exemplar arbóreo.

Artigo 34. O não cumprimento ao artigo 42 (quarenta e dois) desta lei no prazo de 30 (trinta) dias após a supressão do indivíduo arbóreo, gerará ao infrator multa simples no valor de 40 (quarenta) UFESP's, por exemplar arbóreo.

Artigo 35. O não cumprimento ao artigo 43 (quarenta e três) desta lei, gerará ao infrator multa simples no valor de 04 (quatro) UFESP's por multa a ser compensada.

Artigo 36. O podador que não atender as especificações da ABNT NBR 16246-1:2013, gerará ao infrator multa simples no valor de 04 (quatro) UFESP's, por exemplar arbóreo.

Artigo 37. Respondem, solidariamente/ pela infração das normas desta Lei:

I - Seu infrator material, podador;

II - O mandante, proprietário do imóvel;

III - Quem, de qualquer modo, concorra para a prática da infração.

Artigo 38. A aplicação da multa poderá ter lugar em qualquer época, durante ou depois de constatada a infração.

Artigo 39. Compete ao Setor Municipal do Meio Ambiente a fiscalização e a imposição de penalidades previstas nesta Lei, conjuntamente com os fiscais do município.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 47 de 76



Artigo 40. O vencimento da multa se dará 30 (trinta) dias após a sua emissão.

Artigo 41. O pagamento da multa até o dia do seu vencimento original, ou seja, 30 dias após a emissão da mesma, gerará ao infrator desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor.

CAPÍTULO IX DAS COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS

Artigo 42. Concedida a autorização para supressão do exemplar arbóreo, deverá ser plantado com indicação da espécie pelo Setor do Meio Ambiente na mesma propriedade um exemplar para cada exemplar a ser suprimido, de porte adequado, no ponto cujo afastamento seja o menor possível da antiga posição.

Artigo 43. O requerente deverá realizar a compensação ambiental e doar ao Setor do Meio Ambiente mudas para cada árvore suprimida independentemente do plantio determinado pelo artigo 42.

I - 05 mudas para cada exemplar arbóreo suprimido com DAP; Diâmetro do Caule à Altura do Peito até 0,10m (dez centímetros);

II - 10 mudas para cada exemplar arbóreo suprimido com DAP - Diâmetro do Caule à Altura do Peito acima de 0,10m a 0,20m (dez a vinte centímetros);

III - 15 mudas para cada exemplar arbóreo suprimido com DAP - Diâmetro do Caule à Altura do Peito acima de 0,20m a 0,30m (vinte a trinta centímetros);

IV - 20 mudas para cada exemplar arbóreo suprimido com DAP - Diâmetro do Caule à Altura do Peito superior a 0,30m (trinta centímetros).

Parágrafo único: A supressão só será autorizada após o cumprimento dos art. 12 e 14.

Artigo 44. O Setor do Meio Ambiente determinará ao interessado quais espécies devem ser entregues, assim como o local e horário da entrega. A lista de espécies deve constar nome científico e nome popular.

Artigo 45. As espécies para compensação deverão ser escolhidas entre nativas, permitindo-se a utilização de frutíferas, especialmente

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 48 de 76



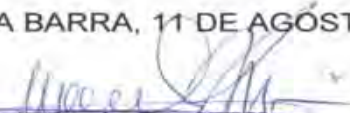
aquelas adaptadas à flora regional, deverão apresentar altura decolo até o início das primeiras pernas igual ou acima de 1,80 metros e DAP variando de 0,02m a 0,03m (dois a três centímetros) no mínimo: Os recipientes tecnicamente devem ser compatíveis com o tamanho da muda oferecendo totais condições as raízes. Não são aceitas mudas com raízes nuas.


Artigo 46. Todos os recursos arrecadados provenientes de infração ao disposto nesta lei serão destinados ao Fundo de Defesa do Meio Ambiente nos termos da Lei Municipal nº 493 de 30 de abril de 2015, alterada pela Lei nº 797 de 29 de junho de 2017.

Artigo 47. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 48. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 11 DE AGOSTO DE 2017.


Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PUBLICAÇÃO
FIXADO EM LUGAR PÚBLICO DE
COSTUME E ARQUIVADO NA DATA DE
São Joaquim da Barra, 14/09/2017

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 49 de 76

Decretos



DECRETO Nº 947/2017, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017. "Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências."

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei e, considerando o disposto na **LEI Nº 825/2017; DECRETO:**

Artigo 1º. Fica aberto junto ao Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade, um crédito adicional especial na importância de **R\$131.418,60 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta centavos)** distribuídos as seguintes dotações:

02	07	00	Obras e Serviços Urbanos		
388	15.451.0007.1160.0000	4.4.90.93.00	Construção da Praça Júlio de Lollo	79.482,20	
		F.R.:	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
		95	09581		
		100	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - exercício anterior		
		164	MIN.CIDADES CV 821413/2015 PÇA J LOLLO		
389	15.451.0007.1166.0000	4.4.90.93.00	Recapamento Asfáltico Pq.Perm.Exp.Tancredo Almeida Neve	18.869,89	
		F.R.:	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
		95	09581		
		100	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - exercício anterior		
		167	MIN.TURISMO 820265/15 RECAPE P EXP		
390	15.451.0007.1148.0000	4.4.90.93.00	Recapamento Asfáltico CR 809756/2014/MCIDADES	14.021,71	
		F.R.:	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
		95	09581		
		100	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - exercício anterior		
		154	MINISTERIO DAS CIDADES CR809756/2014		
391	15.451.0007.1147.0000	4.4.90.93.00	Recapamento Asfáltico TC789711/2013/MCIDADES	19.044,80	
		F.R.:	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
		95	09581		
		100	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - exercício anterior		
		153	RECAPE MCIDADES789711/2013		

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

131.418,60
Fontes de Recurso
95 81 131.418,60

Artigo 3º. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados a presente Lei.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 11 DE SETEMBRO DE 2017.

PUBLICAÇÃO

..FIXADO EM LUGAR PÚBLICO DE
CÓPIA E ARQUIVADO NA DATA DE
São Joaquim da Barra, 11/09/2017

Prefeito Municipal

Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 50 de 76



DECRETO Nº 948/2017, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017. **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”**

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei e, considerando o disposto na **LEI Nº 824/2017; DECRETO:**

Artigo 1º. Fica aberto junto ao Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade, um crédito adicional especial na importância de **R\$279.322,64 (duzentos e setenta e nove mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos)** distribuídos as seguintes dotações:

02	07	00	Obras e Serviços Urbanos		
392	15.451.0007.1162.0000	4.4.90.51.00	Drenagem Pluvial OBRAS E INSTALAÇÕES	273.463,96	
		F.R.:	00581		
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		100 165	MIN.CIDADES 816573/2015-DREN.PLUVIAL		
393	15.451.0007.1162.0000	4.4.90.51.00	Drenagem Pluvial OBRAS E INSTALAÇÕES	5.858,68	
		F.R.:	00100		
		01	TESOURO		
		100 165	MIN.CIDADES 816573/2015-DREN.PLUVIAL		

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	279.322,64
	Fontes de Recurso
	01 00 5.858,68
	05 81 73.463,96

Artigo 3º. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados a presente Lei.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 11 DE SETEMBRO DE 2017.

PUBLICAÇÃO
AFIXADO EM LUGAR PÚBLICO DE
COSTUME E ARQUIVADO NA DATA DE
São Joaquim da Barra, 11/09/2017
Prefeito Municipal

Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 51 de 76



DECRETO Nº942/2017, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

“Nomeia os Membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.”

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito do Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 3º, “caput”, da Lei Municipal nº 454/2015 e no artigo 8º da Lei Municipal nº 779/2017;

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam nomeados os Membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, a saber:

I – Membro Presidente:

Titular: Thiago Dalbello

Emprego: Procurador Jurídico Municipal

CPF nº 222.694.588-18

RG nº 35.220.413

Suplente: André Nikaido

Emprego: Contador

CPF nº 34.977.341-5

RG nº 34.977.341-5.

II – Membro Secretário:

Titular: Marco Aurélio Silva Ferreira

Emprego: Procurador Jurídico Municipal

CPF nº 327.688.438-06

RG nº 43.303.625-04

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 52 de 76



Suplente: Kalinca Vital Stabile
Emprego: Secretária Executiva
CPF nº 979.764.668-87
RG nº 7.566.108

III – Membro Vogal:

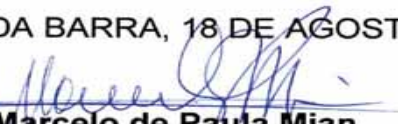
Titular: Leonardo Adolfo Salgueiro Pires
Emprego: Procurador Jurídico Municipal
CPF nº 340.569.828-64
RG nº 33.335.413-8;

Suplente: Mayara Lemos Bregantin
Emprego: Auxiliar Do Setor De Licitação
CPF nº 345.263.138-90
RG nº 42.207.664-8

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 18 DE AGOSTO DE 2017.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PUBLICAÇÃO
AFIXADO EM LUGAR PÚBLICO DE
COSTUME ... QUIVADO NA DATA INF. SA
Sªo Joaqui... da Barra, 18/08/2017


Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 53 de 76



DECRETO N.º 945/2017, DE 31 DE AGOSTO DE 2017. (Determina a Retrocessão ao Patrimônio Público do Imóvel que Especifica e dá Outras Providências).

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º do Decreto-Lei 271, que passou a vigorar através do artigo 7º da Lei nº 11.481/07, que outorga aos Municípios a concessão de direito real de uso;

Artigo 1º. Fica determinada a retrocessão ao patrimônio público municipal do imóvel, objeto da Matrícula n.º10299 no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos local, doado ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento e de Mármore e Granitos, através de Lei Municipal nº 020 de 14 de maio de 2004.

Parágrafo único. A retrocessão se dá em razão de que o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento e de Mármore e Granitos não cumpriu com as condições estabelecidas no artigo 7º da Lei Municipal nº 020 de 14 de maio de 2004.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 31 DE AGOSTO DE 2017.


Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PUBLICAÇÃO
AFIXADO EM LUGAR PÚBLICO DE
COSTUM: QUINADO Nº DAT. INF. SA
Sº Joaq... da Barra. 31/08/17


Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 54 de 76



DECRETO N.º 944/2017, DE 31 DE AGOSTO DE 2017. (Declara facultativo o ponto de funcionários nas repartições públicas municipais e dá outras providências)

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Artigo 1º. Fica decretado facultativo o ponto dos funcionários das repartições públicas municipais, no **dia 08 de setembro (sexta-feira)** do corrente, em todas as unidades de serviços, exceto aquelas que por sua natureza de trabalho, desempenham serviços essenciais, imprescindíveis às necessidades públicas e ao bem estar da população.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 31 DE AGOSTO DE 2017.


Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra
PUBLICAÇÃO
AFIXADO EM LUGAR PÚBLICO DE
COSTUM, JUNDO DAT. INF. SA
Sº Joa... da Barra, 31/08/17

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 55 de 76



DECRETO Nº 940/2017, DE 16 DE AGOSTO DE 2017. **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”**

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei e, considerando o disposto na **LEI Nº 817/2017; DECRETO:**

Artigo 1º. Fica aberto junto ao Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade um crédito adicional especial na importância de **R\$236.907,70 (duzentos e trinta e seis mil, novecentos e sete reais e setenta centavos)** distribuídos as seguintes dotações:

02	05	01	Assistência Social Básica		
	384		08.243.0005.2041.0000	Orçamento Criança	70.500,00
			3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
			F.R.:	00100	
			01	TESOURO	
			500 065	FUNDO MUNIC.DIR.CRIANÇA E ADOLESCENTE	
02	05	02	Fundo Municipal de Assistência Social		
	385		08.244.0005.2032.0000	Atendim Assist - Piso Básico Fixo	15.000,00
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
			F.R.:	00500	
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
			500 171	PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	
	386		08.244.0005.2032.0000	Atendim Assist - Piso Básico Fixo	15.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
			F.R.:	00500	
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
			500 171	PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	
	387		08.244.0005.2032.0000	Atendim Assist - Piso Básico Fixo	15.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
			F.R.:	00500	
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
			500 171	PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	
02	07	00	Obras e Serviços Urbanos		
	383		15.451.0007.1179.0000	Construção de Cabeceira da Ponte - Córrego São Joaquim	121.407,70
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
			F.R.:	09200	
			92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS - exercício anterior	
			130 000	CIDE cc. 14-544-0	

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 56 de 76



Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	115.500,00
	Fontes de Recurso
	01 00 70.500,00
	05 00 45.000,00
Superávit Financeiro:	121.407,70
	Fontes de Recurso
	92 00 121.407,70

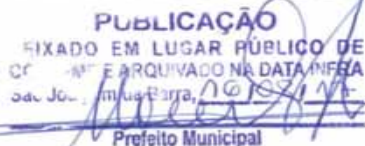
Artigo 3º. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados ao presente Decreto.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 16 DE AGOSTO DE 2017.


Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PUBLICAÇÃO
FIXADO EM LUGAR PÚBLICO DE
C/ Nº E ARQUIVADO NA DATA INFERIA
São João, m us Barra, 16/08/2017

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 57 de 76



DECRETO 939/2017, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a necessidade de descentralizar a ordem de movimentação das contas bancárias com a finalidade de agilizar os serviços pertinentes ao **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, CNPJ Nº 23.467.587/0001-49** e,

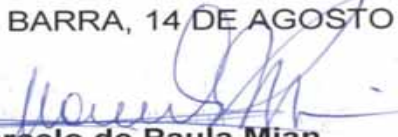
Considerando o artigo 1º da Lei Municipal nº 797, de 29 de junho de 2017 que alterou o artigo 3º "caput" da Lei Municipal nº 493, de 30 de abril de 2015, bem como, as decisões proferidas no processo administrativo nº 2863/2016, **DECRETA:**


Artigo 1º. Fica autorizado o servidor **MÁRCIO FERREIRA CERIBELI**, Coordenador do Setor de Meio Ambiente e Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONDEMA), portador do R.G. nº 18.660.356-3-SSP/SP, para, juntamente com o Prefeito do Município, assinar cheques para a movimentação das contas correntes e das aplicações dos recursos públicos junto às Instituições Financeiras do **Fundo Municipal do Meio Ambiente**.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 14 DE AGOSTO DE 2017.


Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PUBLICAÇÃO
AFIXADO EM LUGAR PÚBLICO DE
COSTUME E AQUIVADO NA DATA INF. SA
São Joaquim da Barra, 14 de Agosto, 2017

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 58 de 76



DECRETO Nº 938/2017, 02 DE AGOSTO DE 2017. **(Define atribuições e escolaridade dos empregos de assessoria da Administração Municipal).**

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando a ocorrência de empregos de assessoria nesta Administração Municipal;

Considerando que todos eles devem ser preenchidos segundo a escolaridade exigida;

Considerando que atualmente esta exigência de escolaridade não alcança todos os empregos,


DECRETA:

Artigo 1º. As atribuições pertinentes aos empregos e suas respectivas escolaridades do quadro de Assessoria desta Administração Municipal passam a constar no Anexo Único deste Decreto.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Fica revogado o Decreto nº 873, de 27 de dezembro de 2016, e as demais disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 02 DE AGOSTO DE 2017.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PUBLICAÇÃO
FIXADO EM LUGAR PÚBLICO DE
COM UNIFORMIDADE E ORIGINAL DO MUNICÍPIO DE
São Joaquim da Barra, 02/08/2017

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 59 de 76



ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 938/2017.

ASSESSOR ESPECIAL DE CONVÊNIOS

Representar o Prefeito nas atividades voltadas ao fomento e à celebração de convênios, seja no âmbito local ou fora dele;

Promover a integração entre o Município e outros entes federativos na captação de recursos públicos em benefício do Município;

Coordenar os servidores lotados no setor de convênios, mediante o assessoramento direto do Prefeito;

Submeter as decisões tomadas ao Prefeito, comunicando-lhe o andamento dos processos;

Acompanhar a elaboração, fiscalização e prestação de contas dos termos de convênio que são executados pelos servidores do setor;

Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência, reportando-se sempre diretamente ao Prefeito.

Escolaridade: nível médio completo.

ASSESSORIA JURÍDICA

Constitui a força de trabalho destinada a assessoria ao Prefeito e Vice-Prefeito nos assuntos de natureza jurídica e ainda na representação judicial e extrajudicial do Município.

Escolaridade: nível superior na área de Direito com OAB

ASSESSORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Constitui-se ao assessoramento ao Prefeito e Vice-Prefeito nas atividades relativas a educação e cultura do Município;

Instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino;

Coordenação das atividades dos órgãos educacionais do Município;

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 60 de 76



Elaboração do Plano Municipal de Educação, de programas de alimentação escolar, de manutenção de biblioteca, de difusão cultural;

Elaboração e execução de programas recreativos e desportivos e ainda instituição de cursos ou estágios de orientação pedagógica ao magistério municipal.

Escolaridade: nível superior na área de Educação

ASSESSORIA DE SAÚDE

É o assessoramento ao Prefeito e ao Vice-Prefeitos nas atividades de assistência médica-social aos habitantes do Município mediante a administração das unidades de saúde e de promoção do bem-estar e da melhoria das condições de vida da comunidade.

Escolaridade: nível superior na área da Saúde

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

É o assessoramento do Prefeito e Vice-Prefeito nas suas atividades administrativas pertinentes a elaboração de planos de administração, projetos de urbanismos e obras públicas; relacionamento com o Poder Legislativo.

Escolaridade: nível superior completo.

ASSESSORIA FAZENDÁRIA

Consiste no trabalho de assessoramento ao Prefeito e Vice-Prefeito nos assuntos de política econômica e financeira do Município, bem como das atividades referentes à tributação, lançamentos, fiscalização dos tributos e demais rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda, movimentação do dinheiro e outros valores; da elaboração e execução conjuntamente com os orçamentos, especialmente do orçamento programa e do orçamento plurianual de investimentos; do controle e escrituração contábil e assessoramento geral em assuntos fazendários.

Escolaridade: nível superior completo.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 61 de 76



ASSESSORIA DE ESPORTES E LAZER

Compreende a força de trabalho destinada a assessorar o Prefeito e Vice-Prefeito nos assuntos pertinentes a sua área de atuação e sobretudo das atividades especiais destinadas à promoção do ensino fundamental do esporte em geral, atendendo aos princípios básicos na recreação, iniciação esportiva e treinamento generalizado.

Escolaridade: nível superior na área de Esporte

ASSESSORIA DE SERVIÇOS URBANOS

Compreende a força de trabalho que se destina à supervisão, coordenação, controle, fiscalização e distribuição dos serviços prestados pela municipalidade referentes à limpeza e conservação de ruas, avenidas, galerias e bocas de lobo, parques e jardins e demais logradouros públicos.

Escolaridade: nível médio completo.

ASSESSORIA DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Cuida da orientação geral dos planos na área do serviço social e programas de assistência; identificação dos problemas sociais de grupos específicos de pessoas, participação na elaboração e execução de campanhas educativas, organização de atividades ocupacionais de menores, idosos e desamparados; orientação na forma de comportamento de grupos de pessoas face a problemas de habitação, saúde, higiene, educação e planejamento familiar, bem como assessoramento em tarefas correlatas.

Escolaridade: nível superior na área de Assistência Social

ASSESSORIA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO

Compreende o assessoramento a Chefia do Executivo no que tange a execução e elaboração de pareceres no campo da administração na área dos serviços de água e esgoto.

Escolaridade: nível médio completo.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 62 de 76



ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS

Consiste na assessoria à Chefia da Administração relativamente ao quadro de pessoal que presta serviço a Municipalidade, na organização da legislação sobre o assunto; controle de atualidade das CTPS dos servidores e toda a matéria pertinente aos servidores do Município.

Escolaridade: nível médio completo.

ASSESSORIA DE PROJETOS/URBANOS/ HABITAÇÃO

Executar a política de habitação popular;
Coordenar e executar projetos e obras de urbanização;
Coordenar a política de moradia popular;
Coordenar e elaborar projetos e obras de conjuntos habitacionais, edificações e parcelamentos de interesse social;
Monitorar e avaliar ações de intervenção em conjuntos;
Manter atualizados o banco de dados das famílias beneficiadas pelos programas sociais;
Realizar as atribuições de caráter político vinculadas à administração;
Acompanhar obras de infraestrutura e aquisição de equipamentos urbanos compatíveis com a situação do Município;
Coordenar e cooperar em programas que visem a melhoria nas condições de segurança pública, em colaboração com outras esferas de governo.

Escolaridade: nível médio completo

ASSESSORIA SAN/TRANSP/MEIO AMBIENTE

Assessoramento ao Prefeito e ao Vice-Prefeito relativamente aos projetos de urbanismo e desenvolvimento urbano devidamente orientado, bem como coordenar e fiscalizar sua execução;

Observância de visitas as casas comerciais e residencial orientando e educando a população no combate a focos de criadores de vetores

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 63 de 76



nocivo e inspecionado os alimentos e outros gêneros quanto a sua qualidade e validade;

Cuida das atividades especiais destinadas a promoção do ensino e noções básicas de respeito e proteção ao meio ambiente;

Assessora a Chefia do Executivo relativamente ao desenvolvimento do transporte coletivo urbano, sua qualidade e segurança e ainda as condições do leitos nas estradas vicinais na parte pertencente ao Município, bem como no que diz respeito a qualidade do leito das vias públicas.

Escolaridade: nível superior completo.

ASSESSORIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Compreende a força de trabalho que assessora a Chefia do Executivo na execução das atividades pertinentes aos Conjuntos Habitacionais e à segurança dos prédios urbanos.

Escolaridade: nível superior completo.

ASSESSORIA DE PROJETOS PEDAGOGICOS

Coordenar e supervisionar a execução dos projetos pedagógicos das escolas municipais; supervisionar o desenvolvimento e orientação da política municipal da educação.

Escolaridade: nível superior completo e professor da rede pública

ASSESSORIA DO SETOR DE COMPRAS

Ajudar na gestão das requisições de compras que lhe sejam entregues; reunir-se com funcionários de outras secções para conhecer as suas necessidades ao nível das compras; manter-se atualizado com as inovações do mercado; verificar se o material recebido está em bom estado e proceder à sua devolução em caso negativo; auxiliar nos processos de redução de custos.

Escolaridade: nível superior completo.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 64 de 76



ASSESSORIA SERVIÇOS URBANOS I

Cuida do auxílio à Assessoria de Serviços Urbanos em toda a sua atividade no serviço municipal; fiscalizar a execução dos serviços urbanos de um modo geral, tanto no que tange às particularidade da limpeza pública como na remoção de entulhos acionando, se for o caso, os responsáveis ora referido.

Escolaridade: nível fundamental completo

ASSESSORIA CONTÁBIL

Cuida do auxílio na coordenação, supervisão e execução da contabilidade financeira, orçamentária e patrimonial da Prefeitura; observância dos prazos que pertencem à área da contabilidade orçamentária; no que tange as exigências da legislação específica.

Escolaridade: nível superior na área contábil

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Compreende a força de trabalho destinada a plena atividade no campo da Administração Municipal na área de licitação de um modo geral.

Escolaridade: nível superior completo.

ASSESSORIA SAÚDE I

Acompanhar diariamente as atividades exercidas em todas as unidades de saúde do município; apontar suas carências e excessos corrigindo-as imediatamente; fiscalizar a assistência médico-hospitalar aos habitantes locais.

Escolaridade: nível médio completo.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 65 de 76



ASSESSORIA DE EVENTOS

Planejar as solenidades e festividades de alcance público do município, seja no que tange as suas datas e formas, seja no que diz respeito aos recursos materiais e humanos colocados à disposição de sorte que os eventos se caracterizem pela sua organização e racionalidade.

Escolaridade: nível médio completo.

ASSESSORIA DE CONVÊNIOS I

Auxiliar a Assessoria de Convênio e a coordenação e execução dos convênios celebrados entre o poder público do município e as entidades administrativas e financeiras das outras esferas de governo.

Escolaridade: nível médio completo.

ASSESSORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA I

Constitui-se no auxílio conferido ao titular de Assessoria de Educação e Cultura nas atividades da área; acompanhamento da manifestação das unidades de ensino municipais; auxílio na elaboração dos programas de alimentação escolar; de manutenção de biblioteca e difusão cultural.

Escolaridade: nível superior na área da Educação.

ASS. SAN/TRANSP/MEIO AMBIENTE I

Trata do auxílio a chefia da administração no que diz respeito aos projetos de urbanismo e desenvolvimento da cidade de forma racionalmente orientada coordenando e fiscalizando a execução desse desenvolvimento; apontar os locais de focos de insetos e vetores nocivos bem como determinando a inspeção de alimentos congêneres; fiscaliza além da qualidade e segurança das estradas vicinais e a qualidade das ruas da cidade ao leito.

Escolaridade: nível superior completo.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 66 de 76



ASSESSORIA INFRAESTRUTURA OBRAS I

É assessoria prestada a chefia da administração no que diz respeito a implantação de prédios de qualquer destinação relativamente a sua segurança e observância das plantas pertinentes.

Escolaridade: nível médio completo.

ASSESSORIA CONTÁBIL I

É o auxílio prestado ao titular da Assessoria Contábil tanto no que diz respeito à coordenação, supervisão e execução da contabilidade financeira, orçamentária e patrimonial da Prefeitura.

Escolaridade: nível médio completo.

ASSESSORIA DE SAÚDE BUCAL

Realizar a atenção integral em saúde bucal, promoção assistência e reabilitação individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, segundo programação e de acordo com suas competências técnicas legais; coordenar e realizar a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos; acompanhar; apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar de saúde de forma multidisciplinar.

Escolaridade: nível superior na área de Odontologia.

ASSESSORIA DE EDUC E CULTURA II

Auxiliar o titular da área no alcance dos seus objetivos de Educação e Cultura propostos pela chefia da administração.

Escolaridade: nível superior na área da Educação.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 67 de 76



ASSESSORIA DE CIDADANIA E DESENV. SOCIAL I

É o auxílio prestado na orientação na área serviço social e programas de assistências; localização desses problemas e participação em campanhas educativas; observação as atividades de menores, idosos e vulneráveis e orientação de grupos sociais em face das questões de habitação, educação e planejamento familiar.

Escolaridade: nível médio completo.

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E RELAÇÃO COM A COMUNIDADE I

Auxílio no canal de comunicação entre a chefia do executivo e a comunidade de um modo geral; facilitando as vias de relacionamento entre a administração e os vários e diferentes setores do conglomerado humano municipal.

Escolaridade: nível médio completo.

ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS

De um modo geral a execução dessa atividade consiste em harmonizar o relacionamento dos representantes com a comunidade tida como um todo bem como com a mídia, em todos os seus aspectos.

Escolaridade: nível médio completo.

ASSESSORIA DE HABITAÇÃO E MORADIA

Consiste na avaliação de obras que devem ser executadas no município e sua viabilidade sobretudo no que diz respeito à criação de empregos e geração de tributos. Executar obras correlatas.

Escolaridade: nível superior completo.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 68 de 76



ASSESSORIA DE ESPORTE E LAZER I

Consiste no auxílio ao Assessor de Esporte e Lazer nos assuntos pertinentes a sua área de atuação e, sobretudo das atividades especiais destinadas à promoção do ensino fundamental do esporte em geral, atendendo aos princípios básicos na recreação, iniciação esportiva e treinamento generalizado.

Escolaridade: nível superior completo – formação em Educação Física.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO I

Consiste no auxílio ao Serviço de Licitação na execução de todos os atos da área de licitação e despesas, com rigorosa observância da legislação pertinente ao assunto; observando as formas dos certames licitatórios, cotação de preços, empenhos, requisições e outros atos próprios do setor.

Escolaridade: nível superior completo.

ASSESSORIA DE SERVICOS URBANOS II

De um modo geral trata de auxílio ao Setor de Serviços Urbanos em toda a sua atividade; fiscalizar a execução desses serviços, bem como a limpeza pública exigindo dos responsáveis a maior eficiência possível.

Escolaridade: nível fundamental completo.

ASSESSORIA DE ESPORTE E LAZER II

Auxiliar o assessor direto de Esporte e Lazer visando, de um modo geral à promoção de todas as atividades esportivas, sobretudo aquelas relacionadas a área do ensino fundamental.

Escolaridade: nível médio completo.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 69 de 76



ASSESSORIA SAUDE II

Auxiliar a Assessoria de Saúde em todas as atividades diariamente;

Auxiliar a fiscalização da assistência médica hospitalar oferecida à população local.

Escolaridade: nível médio completo

ASSESSORIA SAE I

O SAE consiste numa área que dispõe de um leque de atividades, seja na implantação do serviço respectivo, seja na sua fiscalização, seja na observação daqueles que atuam no serviço, tanto no que diz respeito à implantação desse serviço como no seu relacionamento com os usuários de sorte que este serviço se mostre a cada dia mais eficiente.

Escolaridade: nível médio completo.

ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS I

A área de R.H. é uma das mais exigidas na administração pública e essa assessoria trata especialmente no auxílio à organização das leis sobre o assunto, auxílio ao controle da regularidade das CTPS dos servidores e seu enquadramento na legislação pertinente.

Escolaridade: nível médio completo.

ASSESSORIA DE ANÁLISE ADMINISTRATIVA CONTÁBIL

Representar o Chefe do Executivo no desenvolvimento de programas e procedimentos relativos ao planejamento da administração e processos financeiros, conforme necessidades do Município e legislação pertinente, visando avaliar e identificar a ocorrência de passivos judiciais e administrativos, de modo a desonerar os cofres públicos.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 70 de 76



Analisar tendências e cenários onde a Municipalidade está inserida, visando a identificação, avaliação de riscos, ameaças e oportunidades, do ponto de vista contábil/financeiro, bem como os impactos dentro dos diversos setores do Município, notadamente propondo medidas ao Chefe do Executivo para reduzir o passivo de demandas judiciais referentes aos servidores.

Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade da Administração ou a critério de seu superior.

Escolaridade: Ensino Superior Completo

COORDENADORIA INFORMATICA:

Consiste na atividade exercida através dos equipamentos de informática e suas respectivas programações destinadas as informações e estudos dos objetivos dos programas de governo em todas as suas etapas.

Escolaridade: nível médio completo.

COORDENADORIA DO BANCO DO POVO

Consiste no auxílio ao assessor do Banco do Povo no seu trabalho de esclarecimento das relações entre o banco e seus clientes e as formas de sua utilização nas suas mais variadas facetas (ângulos).

Escolaridade: nível médio completo.

CHEFIA DE GABINETE:

Constitui a força de trabalho destinada a assistência à Chefia do Executivo nas relações com os munícipes, autoridades federais, estaduais e municipais, promovendo a representação social e política do Município com os poderes constituídos, com os conselhos municipais, fundações e autarquias e ainda outras instituições públicas ou privadas.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 71 de 76



Escolaridade: nível médio completo.

COMUNICAÇÃO SOCIAL E RELAÇÃO COM A COMUNIDADE

Divulgação das ações, projetos e realizações de todos os setores da pasta tanto para o público interno como para os diversos públicos externos facilitar o acesso às informações públicas, até mesmo a população em geral.

Escolaridade: nível médio completo.

COORDENADORIA DO PROCON

Consiste nas atividades de relacionamento entre a comunidade e o Procon como órgão de defesa do consumidor; facilitação desse relacionamento e criação de um canal direto entre municípios e o Procon.

Escolaridade: nível médio completo.

COORDENADORIA INCENTIVO AO APRENDIZADO E 1º EMPREGO

Consiste essa atividade na implementação do aprendizado, sobretudo na fase inicial das pessoas, não restringindo esforços para o alcance desse objetivo, atrelado a isso vem a orientação à obtenção do 1.º emprego.

Escolaridade: nível médio completo.

COORDENADORIA DO DEMUTRAN

Orientar os agentes do Departamento Municipal de Trânsito na correta disciplinação e fluimento do trânsito das vias públicas;

Orientar e fiscalizar a aplicação da lei que trata de estacionamento na Área Azul e conferir sua arrecadação.

Escolaridade: nível médio completo.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 72 de 76



COORDENADOR DO SETOR DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO I

Chefiar a execução e avaliação da política municipal de desenvolvimento, em consonância com o Plano Diretor do Município, coordenando ações voltadas para o desenvolvimento industrial, comercial e de geração de empregos e renda.

Supervisionar o andamento dos processos administrativos referentes à concessão de incentivos à instalação, ampliação e modernização de empreendimentos voltados para o desenvolvimento econômico do Município.

Assessorar o Chefe do Executivo nas articulações junto aos organismos federais e estaduais, organizações não governamentais e entidades privadas com o objetivo de aumentar a oferta de empregos no Município.

Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Escolaridade: Ensino Superior Completo ou Técnico

COORDENADOR DO SETOR DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO II

Coordenar e promover a execução de serviços que contemple a avaliação da política municipal de desenvolvimento, em consonância com o Plano Diretor do Município.

Acompanhar o andamento dos processos administrativos e licitatórios referentes à concessão de incentivos à instalação, ampliação e modernização de empreendimentos voltados para o desenvolvimento econômico do Município.

Participar de projetos ou planos de organização dos serviços referentes à sua área de atuação juntamente com o seu superior imediato.

Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Escolaridade: Ensino Médio Completo ou Técnico

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 73 de 76



COORDENADOR DO SETOR DE CULTURA I

Planejar e avaliar as atividades culturais do Município, acompanhar os recursos financeiros colocados à disposição do setor.

Supervisionar a equipe responsável pela promoção de eventos culturais, cívicos e outras atividades artísticas no âmbito do Município.

Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Escolaridade: Ensino Superior Completo ou Técnico

COORDENADOR DO SETOR DE CULTURA II

Assessorar as atividades desenvolvidas no Setor tendentes à divulgação da cultura.

Participar de planejamentos estratégicos do Município e interagir com o Setor Público que visem a promoção de eventos culturais, cívicos e outras atividades artísticas.

Acompanhar todos os processos pertinentes à sua área de atuação juntamente com seu superior imediato.

Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Escolaridade: Ensino Médio Completo ou Técnico

COORDENADOR DO SETOR DE MEIO AMBIENTE I

Formular, coordenar e executar a política municipal do meio ambiente e a preservação, conservação e uso racional, fiscalização, controle e fomento dos recursos ambientais.

Representar o Chefe do Executivo na preservação das praças, parques, bosques e jardins, na manutenção dos serviços de limpeza pública e destinação de resíduos sólidos, na realização de atividades voltadas à preservação e conservação ambiental e na manutenção e conservação das estruturas físicas na região do lago municipal.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 74 de 76



Coordenar as políticas públicas de arborização através do plantio e replantio de mudas, os serviços de coleta de entulhos, reciclagem e disposição final do lixo e resíduos sólidos.

Fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais relativas ao meio ambiente.

Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.

Coordenar o desenvolvimento de campanhas educativas para a conservação e preservação do meio ambiente.

Orientar e acompanhar a emissão de laudos, pareceres e relatórios técnicos para embasamento dos processos administrativos ambientais, submetendo-os ao Chefe do Executivo.

Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Escolaridade: Ensino Superior Completo ou Técnico

COORDENADOR DO SETOR DE MEIO AMBIENTE II

Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente no Município.

Apresentar propostas de aprimoramento e modificação dos procedimentos processuais de controle, regulação e fiscalização ambiental.

Apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município.

Instruir sobre o estudo ambiental e documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental.

Participar da coordenação de projetos ou planos de organização dos serviços referentes à sua área de atuação juntamente com o seu superior imediato.

Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 75 de 76



Escolaridade: Ensino Médio Completo ou Técnico

COORDENADOR DO SETOR DE TURISMO I

Definir as diretrizes para o desenvolvimento econômico tendo como principal indutor a atividade turística.

Promover o turismo dando o suporte institucional para a integração social e econômica com os demais setores da sociedade, estimulando a dinâmica e a capacitação dos recursos voltados para a atividade.

Planejar e organizar as ações na área do turismo, de forma integrada com as demais secretarias e instituições públicas e privadas.

Efetuar planos para organização, funcionamento e exploração de empreendimentos turísticos no Município.

Preparar calendários dos eventos festivos do Município e das localidades circunvizinhas.

Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Escolaridade: Ensino Superior Completo ou Técnico

COORDENADOR DO SETOR DE TURISMO II

Desenvolver estudos, projetos, inclusive em parceria, visando criar novas oportunidades econômicas para o Município e alavanca o desenvolvimento social e econômico.

Estruturar, em parceria com os demais setores municipais diretamente envolvidos, projetos que visem à melhoria e à adequação da infraestrutura do município.

Orientar e acompanhar a elaboração de pareceres, informes técnicos e relatórios para a implantação, desenvolvimento e o aperfeiçoamento das atividades envolvidas em sua área de atuação a serem analisados junto ao seu superior imediato.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 63

Página 76 de 76



Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Escolaridade: Ensino Médio Completo ou Técnico

DIRETOR DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Tem o objetivo de harmonizar todos os setores da Administração na interligação de suas atividades administrativas..

Coordenar atividades de apoio às ações do Governo Municipal, oferecendo suporte à sua ação junto do Poder Legislativo Municipal;

Assessorar o Chefe do Poder Executivo na sua representação política e nos assuntos de natureza técnico-legislativa;

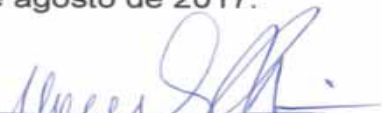
Gerenciar o atendimento aos pedidos de informação do Poder Legislativo e de outras comunicações interinstitucionais;

Acompanhar o cenário político, subsidiando os processos decisórios da Administração;

Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Escolaridade: Ensino Superior Completo

São Joaquim da Barra, 02 de agosto de 2017.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PUBLICAÇÃO
FIXADO EM LUGAR PÚBLICO DE
COSTUME E ARQUIVADO NA DATA
São Joaquim da Barra, 02/08/2017
Poder Executivo Municipal

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000